MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 8/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZADORA INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

CREDENCIAMENTO

17/07/2017

02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 **e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2017/07/003024
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto .....: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Data Protoc : 17/07/17
Requerente.: JOVANI MARTINS
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:
REQUER AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ORGANIZADORA , INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 17/07/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para contratação de Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte, num total de 100 (cem) unidades.

A fiscalização da obra ficará sob a responsabilidade da Divisão de Planejamento e Projetos por intermédio da engenheira civil Taiany Blachka Botelho Karl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
17 JUL. 2017
Protocolo nº 3024

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de Julho de 2017.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade da construção de unidades habitacionais de interesse social, e diante das especificidades do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) se faz necessário um Chamamento Público para seleção da Entidade Organizadora.

Contamos hoje com um cadastro de habitacional com mais de 650 famílias inscritas e a busca por empreendimentos que atendam essas demandas se faz necessário.

Informamos também que o Munícipio possui terreno disponível para a construção destas habitações no loteamento Novo Horizonte.

Chopinzinho, 17 de julho de 2017.

Jovani Martins
Divisão de Planejamento e Projetos

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 8º, incisos I e III, do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e considerando o disposto nas Resolução n.º 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma dos Anexos, o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, aprovado pela Resolução n.º 214 do CCFDS, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º e Anexos da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 55 a 59.

Art. 3º O Agente Operador regulamentará procedimentos operacionais complementares aos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

1 PARTICIPANTES DO PROGRAMA E ATRIBUIÇÕES

1.1 Os participantes do PMCMV-E e suas respectivas atribuições encontram-se definidos na forma a seguir especificada:

a) Órgão Gestor - Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Habitação - MCidades/SNH, com a atribuição de definir as diretrizes, prioridades, sanções, estabelecer critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise, hierarquização, seleção e contratação das propostas, bem como acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas para implementação do Programa e repasse de recurso do Orçamento Geral da União - OGU ao FDS;

b) Agente Operador - Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela alocação do orçamento aos Agentes Financeiros de acordo com a distribuição orçamentária por Região, definição e orientação acerca dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros na execução do Programa e por acompanhar e monitorar as operações contratadas pelos Agentes Financeiros;

c) Agentes Financeiros - Instituições Financeiras Federais, responsáveis por analisar a proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral, de engenharia e trabalho social, encaminhar a proposta para seleção e formalizar as operações de financiamento com os beneficiários ou Entidade Organizadora - EO, acompanhar as obras e as liberações dos recursos, efetuar a cobrança das prestações junto aos beneficiários, repassar ao FDS as prestações pagas pelos beneficiários e prestar informações solicitadas pelo Agente Operador;

d) Beneficiários - As pessoas físicas adquirentes das unidades habitacionais - UH que se enquadrem nas condições estabelecidas no Programa, previamente cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal - CADÚNICO e indicadas pela EO;

e) Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE - Comissão com a responsabilidade de gerir e movimentar os recursos financeiros destinados a produção e legalização do empreendimento e prestação de contas, composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas eleitas por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um membro efetivo da EO e os demais membros vinculados ao grupo de beneficiários do empreendimento. Considera-se membro efetivo da EO a pessoa integrante da diretoria e/ou coordenação devidamente eleita e com mandato vigente, vedada a participação de membros da Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO;

f) Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO - Comissão com a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização da execução do empreendimento e interlocução com a construtora, quando contratada, composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas eleitas por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um, membro da EO e os demais vinculados ao grupo de beneficiários do empreendimento, vedada a participação de membros da CRE;

g) Entidade Organizadora - EO - Cooperativa habitacional ou mista, Associação e Entidade privada sem fins lucrativos, previamente habilitadas pelo Ministério das Cidades, responsáveis pela proposta de intervenção habitacional junto ao Agente Financeiro e desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de arquitetura, engenharia, de trabalho social; seleção, mobilização, organização e orientação às famílias tomadoras dos financiamentos, inclusive em relação à documentação necessária, e gestão dos recursos financeiros, obras e serviços do empreendimento, por meio de participação na CRE e CAO; e

h) Equipe ou órgão de assessoria técnica, contratada pela EO, com anuência da CAO, responsáveis pela elaboração dos projetos, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do empreendimento.

2 ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 As operações do PMCMV-E utilizarão recursos provenientes do OGU, transferidos ao FDS, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

2.2 Em caráter complementar aos recursos de que trata o item 2.1, admite-se a participação dos beneficiários, sob a forma de contrapartida, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das Companhias de Habitação Popular ou órgãos assemelhados, das Fundações ou entidades privadas, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

2.2.1 Nos casos em que haja aporte de contrapartida, o valor correspondente deverá ser deduzido do valor da operação, observado o disposto no Anexo II.

2.2.2 Alternativamente, o valor da contrapartida poderá ser utilizado para:

a) viabilização do custo de aquisição do empreendimento, justificada pelo custo do terreno;

b) aumento da área da unidade habitacional ou número de cômodos;

c) melhoria das especificações da unidade habitacional ou do empreendimento; ou

d) melhoria das áreas e equipamentos de uso comum.

3 PÚBLICO ALVO

3.1 O público-alvo do PMCMV-E é composto por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R$ 1.800,00 (um mil e seiscentos reais), organizadas sob a forma associativa.

3.2 Admitir-se-á, para até 10% (dez por cento) das famílias atendidas em cada empreendimento, que a renda mensal bruta seja limitada a R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

3.3 As condições e procedimentos de seleção dos beneficiários serão estabelecidas em normativo específico do Ministério das Cidades.

4 HABILITAÇÃO DA EO

O Ministério das Cidades regulamentará em normativo específico a habilitação de EOs.

5 MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

5.1 O PMCMV-E destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, contratadas sob forma associativa, para execução das seguintes modalidades operacionais:

5.1.1 Construção de Unidades Habitacionais Urbanas: modalidade operacional que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, e de desempenho técnico, segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.1.1.1 Deverão ser utilizadas áreas que, nos seus limites, possuam vias de acesso e infraestrutura básica, esta última composta por solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica.

5.1.2 Requalificação de Imóveis Urbanos: modalidade operacional que objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

5.1.2.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis usados que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

5.1.2.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

5.2. É facultado às entidades organizadoras atuarem como tomadoras dos financiamentos, nos casos de empreendimentos que requeiram financiamento para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, observadas as condições previstas no item 2.7, do Anexo, da Resolução CCFDS nº 214, de 2016.

6. REGIMES DE CONSTRUÇÃO

6.1 SOB AUTOGESTÃO

6.1.1 É a utilização exclusiva de meios próprios para a gestão da produção das UH, conjugadas ou não com a contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários, nos seguintes regimes construtivos, de forma exclusiva ou conjugados:

a) autoconstrução: cada beneficiário produz sua UH;

b) mutirão ou ajuda mútua: todos os beneficiários produzem todas as UH;

c) administração direta: a EO, com a anuência da CAO, contrata profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários.

6.1.1.1 Nos regimes construtivos sob autogestão é obrigatória a contratação de assessoria técnica cujo profissional possua acervo técnico compatível ao projeto proposto, verificado pelo Agente Financeiro, devendo, preferencialmente, ser o responsável técnico da obra.

6.2 SOB COGESTÃO

6.2.1 É a utilização de empresa do ramo da construção civil para produção total das UH, no seguinte regime construtivo:

a) empreitada global: a EO, com anuência da CAO, contrata empresa especializada para execução total das obras e serviços por preço certo e total, permanecendo a gestão do empreendimento sob a responsabilidade da CAO.

6.2.1.1 Na adoção do regime construtivo por empreitada global é obrigatório a indicação, pela EO, de responsável técnico pela fiscalização da obra com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

6.2.1.2 A EO poderá conceder autorização, junto ao agente financeiro, para que a empresa construtora receba diretamente as parcelas relativas às obras e serviços executados.

6.2.2 No caso de construção verticalizada é obrigatória a contratação na modalidade de Cogestão, sendo permitida a modalidade de autogestão pela EO quando o Responsável Técnico ou sua Assessoria Técnica comprovar acervo técnico compatível ao projeto elaborado.

6.2.3 Considera-se construção verticalizada aquela acima do térreo e com mais de um pavimento.

7 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

7.1 O valor de investimento é composto dos custos diretos e indiretos descritos nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 da Resolução CCFDS nº 214, de 2016, de acordo com a modalidade de financiamento objeto da proposta.

7.2 Para empreendimentos contratados na modalidade construção de unidades habitacionais, o investimento no componente terreno será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da operação, admitida a elevação para 15% (quinze por cento) quando executados em capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópole.

7.3 Os imóveis para as modalidades Construção de Unidades Habitacionais Urbanas e Requalificações de Imóveis Urbanos, a serem adquiridos, ou de propriedade própria (EO ou beneficiário) ou do Poder Público, deverão estar devidamente legalizados com matrícula no Registro Imobiliário.

7.3.1 Excepcionalmente, quando de propriedade do Poder Público, admitir-se-á imóveis em processo de desapropriação amigável, com preço definido, que possua auto de imissão provisória da posse concedida pelo judiciário ou, ainda, em regime de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso especial para fins de moradia.

7.4 Para todas as formas de obtenção de imóveis deverá ser garantida a futura individualização por família.

7.5 O investimento no componente Projetos é limitado aos percentuais seguintes, conforme o número de unidades habitacionais do empreendimento:

7.5.1 Empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais: investimento limitado a 3% (três por cento) do valor total da operação, subtraído do valor correspondente aos custos indiretos para legalização das unidades.

7.5.2 Empreendimentos com mais de 100 (cem) e limitados a 300 (trezentas) unidades habitacionais: investimento limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da operação, subtraído do valor correspondente aos custos indiretos para legalização das unidades.

7.5.3 Empreendimentos com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais: investimento limitado a 2% (dois por cento) do valor total da operação, subtraído do valor correspondente aos custos indiretos para legalização das unidades.

7.6 São consideradas etapas de elaboração do projeto, os itens descritos a seguir:

7.6.1 Estudo Preliminar: Estudo de massas e caracterização da viabilidade do programa, considerando diretrizes urbanísticas do terreno, levantamento planialtimétrico/ topográfico, parecer de viabilidade de aproveitamento do terreno, sondagem e parecer geotécnico, viabilidade de atendimento das concessionárias de água e esgotos e de energia, manifestação do órgão ambiental competente ou licença prévia, quando for o caso.

7.6.2 Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental e de vizinhança do empreendimento e o atendimento às especificações mínimas definidas em normativo específico do Ministério das Cidades, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução.

7.6.3 Projeto Legal: conjunto de elementos do projeto básico acrescido dos desenhos e documentos necessários à aprovação legal do projeto junto aos órgãos competentes.

7.6.4 Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

7.7 Os custos referentes a Estudos Preliminares e a Projetos Básico, Legal e Executivo, elaborados anteriormente à apresentação da proposta junto ao Agente Financeiro, podem compor o investimento no componente Projeto.

7.8 O componente Equipamentos Públicos é tipificado conforme detalhamento a seguir:

7.8.1 Equipamentos públicos comunitários: Equipamentos complementares à habitação destinados à educação, cujo projeto e investimento deverão corresponder, respectivamente, aos requisitos mínimos e aos valores definidos pela política setorial correlata em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso, observado o disposto em ato normativo específico do Ministério das Cidades.

7.8.2 Equipamentos de uso comum: Equipamentos esportivos, de lazer, espaços cobertos de uso comunitário e sala do síndico, quando couber, cujo investimento deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da operação, exceto nas intervenções com menos de 100 unidades habitacionais.

7.9 A inclusão de equipamentos públicos comunitários na composição do investimento será precedida da verificação de viabilidade financeira da proposta em relação aos limites definidos no Anexo II, além da existência de compromisso do poder público local no sentido de tornar os equipamentos operantes, admitida a doação dos referidos equipamentos aos entes públicos locais, de forma a viabilizar o compromisso assumido.

7.10 O somatório do investimento nos componentes Projeto, Assistência Técnica e Administração da Obra, quando financiados pelo FDS, observará os seguintes limites, conforme número de unidades do empreendimento e regime de construção:

a) 8% (oito por cento) e 7,5% (sete e meio por cento) para empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais a serem construídos nos regimes de autogestão e cogestão, respectivamente;

b) 7,5% (sete e meio por cento) e 7% (sete por cento) para empreendimentos com mais de 100 (cem) e limitados a 300 (trezentas) unidades habitacionais a serem construídos nos regimes de autogestão e cogestão, respectivamente;

c) 7% (sete por cento) e 6,5% (seis e meio por cento) para empreendimentos com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais a serem construídos nos regimes de autogestão e cogestão, respectivamente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032400108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.11 Conforme disposto em normativo específico do Ministério das Cidades, o investimento no componente Trabalho Social deve corresponder a 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação, quando se tratar de loteamentos, e 2% (dois por cento) para empreendimentos sob a forma de condomínios.

7.11.1 Para propostas enquadradas cujo projeto seja elaborado no prazo de vigência do contrato, é permitida a alocação de até 15% (quinze por cento) do recurso previsto para o item trabalho social na etapa pré-obras.

7.11.2 Em todas as modalidades deverá ser previsto, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor para a etapa Pós-Ocupação.

8. VALOR DA OPERAÇÃO

8.1 Corresponde ao valor aportado pelo FDS para composição do valor de investimento para cada UH, definidos por Unidade da Federação, limitado conforme disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

8.1.1 Os valores constantes do Anexo II levam em consideração a utilização do regime construtivo por empreitada global.

8.1.2 Para os demais regimes de construção, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento), exceto para propostas da modalidade de requalificação de imóveis urbanos.

8.2 A redução prevista no subitem anterior poderá ser reincorporada aos valores da operação, desde que direcionada à melhoria da unidade habitacional ou a construção de equipamentos comunitários no empreendimento, limitada ao valor máximo de operação definidos por Unidades da Federação ou ao valor de investimento aprovado, o menor dos dois.

8.3 Para fins de enquadramento nos limites de que trata o Anexo II, utilizar-se-á o valor médio da unidade habitacional, levando-se em consideração o valor da operação.

8.3.1 Para propostas em que as EOs atuam como tomadoras dos financiamentos, o contrato poderá ser aditado, pelo Agente Operador, após a conclusão do projeto e antes início das obras, desde que atendidas as seguintes condições:

a) O projeto deve estar enquadrado nas especificações mínimas previstas para o programa;

b) O valor total da operação deve estar limitado aos valores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa; e

c) Apresentação de manifestação técnica sobre a necessidade de celebração do termo aditivo, contendo o detalhamento dos componentes de investimento a serem alterados, especificando os itens em que ocorreu alteração de preços unitários ou da discriminação ou quantidade de serviços, bem como da viabilidade de conclusão das obras no prazo previsto.

8.3.2 O Agente Operador deverá encaminhar para deliberação do CCFDS as solicitações de celebração de termo aditivo para contratos que extrapolem os limites estabelecidos na alínea b do subitem anterior.

9 CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE PARCELAS DURANTE A FASE DE PRODUÇÃO

9.1 REGIME DE COGESTÃO

9.1.1 As parcelas previstas no cronograma físico-financeiro serão liberadas após o ateste/medição realizado pelo Agente Financeiro, mediante a emissão de relatório com a constatação da execução da parcela prevista.

9.1.2 Não é permitida a antecipação de parcela para esse regime de construção.

9.1.3 Caso haja execução de etapa em prazo inferior a 30 dias da última liberação, será permitida nova liberação de parcela.

9.2 REGIME DE AUTOGESTÃO

9.2.1 As parcelas previstas no cronograma físico-financeiro serão liberadas de forma antecipada pelo Agente Financeiro.

9.2.1.1 O Agente Operador estabelecerá, em função do porte do empreendimento, do prazo e da etapa do cronograma de obra, os percentuais máximos de antecipação, não se admitindo percentual acumulado superior a 8% (oito por cento) do valor da operação.

9.2.2 A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias após a apresentação ou devolução, ao Agente Financeiro, dos contratos de financiamentos devidamente registrados no Ofício de Registro de Imóveis.

9.2.3 As parcelas intermediárias, exceto a última, serão liberadas após a comprovação da execução parcial ou total das parcelas anteriormente pagas.

9.2.4 A última parcela do cronograma será liberada após a comprovação de execução integral da parcela anterior, sendo antecipado o percentual relativo à execução das obras, até o limite de 99,99% do valor acumulado do cronograma, e bloqueado o percentual correspondente aos custos de legalização, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

9.2.5 O prazo para comprovação de início de obras será de até 30 (trinta) dias, contados da data da primeira parcela antecipada/liberada.

9.2.6 O Agente Financeiro poderá exigir outros documentos e/ou comprovantes para liberação das parcelas, em cumprimento às exigências legais, tributárias e normativas do Programa.

9.2.7 Independentemente do percentual de evolução das obras, a E.O deverá apresentar ao Agente Financeiro, mensalmente, a Planilha de Levantamento de Serviços - PLS.

10 COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

10.1 Compete à EO e CRE a apresentação, junto ao Agente Financeiro, da matrícula CEI da obra e dos recolhimentos mensais das contribuições sociais e tributos ou da comprovação de isenção.

10.1.1 A liberação das parcelas de obras previstas no cronograma físico-financeiro estará condicionada à comprovação dos recolhimentos no CEI da obra, cujo montante das guias deve corresponder, no mínimo, a 3% (três por cento), observada a regulamentação do Agente Operador.

10.1.2 A não comprovação dos recolhimentos das obrigações previdenciárias no CEI da obra ou da isenção, implicará na retenção de 3% (três por cento) sobre o custo total de obra executada, cumulativamente, o qual será liberado somente após a comprovação do recolhimento ou apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND final emitida pela Secretaria da RFB.

10.1.3 No caso de utilização dos regimes construtivos mencionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 deste Anexo, a liberação das parcelas estará condicionada à comprovação da isenção, nos termos da Instrução Normativa n.º 971 da Receita Federal do Brasil - RFB, de 17 de novembro de 2009, e alterações.

11 CONTA DE MOVIMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FDS

11.1 As parcelas destinadas ao pagamento dos custos e serviços componentes do valor de investimento, exceto o pagamento do valor do terreno, serão creditadas, obrigatoriamente, em conta de depósito aberta no Agente Financeiro em nome da CRE.

11.2 A conta de depósito somente será movimenta em conjunto, por todos os titulares.

11.3 Admitir-se-á a utilização de conta poupança, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

12 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

12.1 Adicionalmente às diretrizes gerais descritas no item 6 da Resolução CCFDS nº 214, de 2016, a elaboração dos projetos de empreendimentos deve observar as definições a seguir:

12.1.1 Diretrizes para a elaboração de projetos, especificações mínimas e requisitos para contratação definidos por meio de normativo específico do Ministério das Cidades;

12.1.2 Nível de habilitação da EO, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades, observado o número máximo de unidades habitacionais por empreendimento, de acordo com o porte populacional do município, conforme o quadro abaixo:

População do município	Quantidade de Unidades Empreendimento isolado	Quantidade de Unidades Agrupamento
até 20.000 habitantes	50	200
de 20.001 a 50.000 habitantes	100	400
de 50.001 a 100.000 habitantes	300	1.200
mais de 100.000 habitantes	500	2.000

12.1.3 Valor da operação, conforme Anexo II desta IN.

12.3 As vias de acesso ao empreendimento deverão apresentar solução de pavimentação definitiva, excetuados os casos de empreendimentos compostos de unidades isoladas, para os quais será exigida a execução de vias de acesso permanente, que suportem as variações climáticas.

13 DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

13.1 Constitui um conjunto de ações inclusivas, de caráter sócio educativas, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

13.1 O Trabalho Social será executado pela EO sob a responsabilidade técnica de profissional de área compatível e com experiência comprovada em desenvolvimento comunitário, devendo suas ações ser articuladas com as políticas públicas locais.

13.2 As ações necessárias para cada etapa de desenvolvimento do trabalho social constam do Manual de Instruções do Trabalho Social, divulgado por meio de ato normativo específico, disponível no sítio do Ministério das Cidades no seguinte endereço: http://www.cidades.gov.br.

14 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA

14.1 As solicitações de prorrogação de prazo de carência, previstas no subitem 5.9.2, do Anexo da Resolução CCFDS nº 214, de 2016 serão submetidas, pelo Agente Financeiro, ao Agente Operador.

14.2 O Agente Financeiro deverá apresentar manifestação técnica quanto à viabilidade do prazo solicitado para a conclusão das obras e sobre o impacto da prorrogação no valor da operação.

14.2.1 Caso o Agente Financeiro constate a necessidade de aporte adicional, o pedido de prorrogação de prazo deverá ser submetido, pelo Agente Operador, à deliberação do CCFDS.

15 SUBSTITUIÇÃO DA EO

15.1 O Agente Operador autorizará a substituição da entidade, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) decisão tomada pela maioria absoluta dos beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em Ata, que deverá ser levada ao cartório para registro/transcrição;

b) abandono da obra pela EO, indícios de irregularidade decorrente de pratica dolosa, tais como fraudes documentais ou desvio de recursos liberados para produção das UH e demais casos que possam caracterizar a necessidade deste ato; e

c) decisão judicial.

15.1.1 É obrigatória a eleição de novos membros para composição de nova CAO e CRE, cujos integrantes devem pertencer, exclusivamente, ao grupo de beneficiários vinculados ao empreendimento.

15.1.1.1 Os novos membros da CAO e CRE devem ser definidos por meio de assembleia, com registro em Ata, levada ao cartório para transcrição, não se admitindo a participação do mesmo beneficiário nas duas comissões.

15.2 O Agente Financeiro submeterá ao Agente Operador o processo contendo a documentação comprobatória da ocorrência, acompanhada de parecer conclusivo, para deliberação.

15.3 Na impossibilidade de substituição da EO, face às obrigações jurídicas assumidas contratualmente na operação, a participação da EO ficará restrita aos procedimentos de legalização das UH e transferência aos beneficiários, quando for o caso, sendo as demais responsabilidades assumidas pela CAO e pela CRE.

15.4 A substituição da EO implicará na inscrição da EO e de seus dirigentes, nos cadastros restritivos do Agente Financeiro, bem como na desabilitação junto ao Ministério das Cidades, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 APORTE ADICIONAL DE RECURSOS DO FDS

16.1 O Agente Operador poderá autorizar o aporte adicional de recursos pelo FDS, de forma a propiciar a retomada dos desembolsos e a conclusão das obras do empreendimento, bem como sua legalização, mediante análise do parecer apresentado pelo Agente Financeiro, acompanhada, no mínimo, da seguinte documentação:

a) último Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE emitido;

b) planilha contendo indicação dos itens do orçamento em que são necessárias alterações em preços unitários ou na discriminação ou quantidade de serviços que justificam o aporte adicional; e

c) parecer técnico circunstanciado sobre a situação do empreendimento e os motivos que levaram à paralisação ou inviabilidade de conclusão da obra.

16.1.1 Nos casos em que o valor do contrato, por unidade habitacional, acrescido do aporte adicional, supere os limites constantes do Anexo II, o Agente Operador deverá solicitar autorização do CCFDS.

16.2 Na hipótese de a EO ter contribuído diretamente para o desequilíbrio financeiro da operação, adota-se os procedimentos descritos no item 15 deste Anexo.

16.3 Na hipótese de autorização de aporte adicional de recursos do FDS, o Agente Financeiro poderá exigir que se adote o regime construtivo de Cogestão.

16.4 Na hipótese de empreendimentos em situação passível de ocupação, invasão ou depredação, atestada pelo Agente Financeiro, o Agente Operador poderá autorizar a liberação de recursos para pagamento do custo com segurança do empreendimento, inclusive previamente ao processo de autorização de aporte adicional de recursos do FDS, observada a disponibilidade orçamentária prevista para o Programa.

16.4.1 Para a autorização que trata o subitem anterior, a Entidade deverá apresentar plano de ação que contemple as providências que serão adotadas para a conclusão do empreendimento, com no mínimo, o cronograma de implementação e informações sobre a necessidade e fonte de recursos adicionais

17 COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE DO FDS

17.1 Os contratos de financiamento celebrados com os tomadores pessoas físicas contarão com a cobertura de morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, integralmente suportada pelo FDS, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

17.2 É vedada a cobertura a título de danos físicos ao imóvel de custos decorrentes de: ações provocadas pelos beneficiários; má conservação; ou ocupação irregular das unidades habitacionais.

18 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1 O Ministério das Cidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador, conforme segue:

18.2 As operações em análise nos Agentes Financeiros, contendo os seguintes dados:

a) número da operação;
b) data de apresentação do projeto;
c) modalidade da operação (construção ou requalificação)
d) valor total do investimento;
e) valor total da operação;
f) código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e nome do município;
g) unidade da Federação a que pertence o município;
h) código, nome e endereço do empreendimento;
i) razão social e CNPJ da EO;
j) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento, ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
k) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
l) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
m) coordenadas geográficas do empreendimento;
n) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e,
o) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

18.3 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data assinatura do contrato;
d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
e) valor total do investimento;
f) valor contratado;
g) código do IBGE e nome do município;
h) unidade da Federação a que pertence o município;
i) código, nome e endereço do empreendimento;
j) razão social e CNPJ da EO;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032400109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
n) coordenadas geográficas do empreendimento;
o) data da contratação;
p) data prevista para conclusão da obra;
q) data prevista para inauguração da obra;
r) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e,
s) ente público parceiro (que aportaram as contrapartidas).

18.4 As operações rejeitadas pelos Agentes Financeiros, contendo os seguintes dados:
a) número da operação; e,
b) motivo da rejeição.

18.5 Os empreendimentos concluídos, discriminando:
a) número do empreendimento;
b) número do contrato;
c) data prevista para a conclusão do empreendimento; e,
d) data de entrega do empreendimento.

18.6 As operações de alienação, discriminando:
a) o número do contrato do empreendimento;
b) o número do contrato de alienação da unidade;
c) a data do contrato de alienação da unidade;
d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a UH;
e) CPF do responsável;
f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
h) se mulher chefe de família;
i) se titular com deficiência física;
j) se com membro da família com deficiência física;
k) se proveniente de área de risco;
l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e,
m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

18.7 O andamento das obras, discriminando:
a) número do contrato;
b) situação do contrato;
c) data da última liberação;
d) valores liberados;
e) percentuais de execução de obras;
f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
h) data prevista de conclusão; e
i) data prevista para inauguração.

18.8 A inadimplência, disponibilizando:
a) posição da inadimplência superior a 30 dias por empreendimento;
b) posição da inadimplência superior a 60 dias por empreendimento;
c) posição da inadimplência superior a 90 dias por empreendimento.

18.9 A disponibilização das informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a SNH, num prazo de sessenta dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

ANEXO II

TABELA DE VALORES

1. Para as operações selecionadas nas modalidades que contemplavam o pagamento de assistência técnica e despesas de legalização contratadas anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa, é facultada, desde que atendida a especificação mínima vigente à época da contratação, a celebração do contrato para execução das obras com os seguintes valores máximos por unidade habitacional:

UF	LOCALIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO POR UH (R$)
DF	Capital	83.000,00
	Municípios da RIDE/DF com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	66.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	62.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	61.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	70.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	62.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	69.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	65.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	61.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	67.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	62.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	59.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	68.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	64.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
ES	Capital e respectiva região Metropolitana	66.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	64.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	61.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	71.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	64.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	82.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	76.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
SP	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital, de Campinas e Baixada Santista e município de Jundiaí	83.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	77.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	70.000,00
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes	66.000,00
	Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes	65.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	54.000,00

1.1. A aplicação do disposto no item 1 fica condicionada à análise conclusiva do Agente Operador quanto à necessidade dos valores propostos pela EO.

2. Obedecidas às especificações mínimas estabelecidas em normativo específico, inclusive para as operações em que as entidades organizadoras atuam como tomadoras dos financiamentos, os valores máximos por unidade habitacional encontram-se a seguir especificados:

LOCALIDADE TIPOLOGIA		Valor Máximo (R$ 1,00)			
		DF, RJ, SP	SUL, ES, MG	CENTRO OESTE (Exceto DF)	NORTE, NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	Apartamento e casa sobreposta	96.000	88.000	82.000	82.000
	Casa	93.000	85.000	79.000	79.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	95.000	82.000	80.000	80.000
	Casa	92.000	79.000	77.000	77.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	88.000	80.000	78.000	78.000
	Casa	85.000	77.000	75.000	75.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	84.000	75.000	73.000	73.000
	Casa	81.000	72.000	70.000	70.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	73.000	70.000	68.000	68.000
	Casa	70.000	67.000	65.000	65.000
Demais municípios	Apartamento e casa sobreposta	64.000	63.000	62.000	62.000
	Casa	61.000	60.000	59.000	59.000

2.1 Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar - SAS, admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.

2.1.1 Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de SAS, admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.

2.1.2 Mediante análise e aprovação da agente financeiro e Agente Operador, responsável pela contratação do empreendimento, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia.

3. Nas operações contratadas na modalidade prevista na alínea "b" do subitem 5.1.1 do Anexo I, os valores máximos por unidade habitacional poderão ser os que seguem:

RECORTE TERRITORIAL	Valor Máximo (R$ 1,00)			
	DF, RJ e SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE e NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

ANEXO III

ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

As EO dos grupos associativos, previamente habilitadas pelo Ministério das Cidades, deverão apresentar propostas aos Agentes Financeiros para fins de enquadramento e seleção.

1. Fica definido como enquadramento de propostas o processo que se destina a verificar o atendimento aos objetivos e diretrizes do programa.

1.1. O enquadramento será realizado pelo Agente Operador, a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

a) Inexistência de empreendimentos com obras paralisadas por mais de 90 dias ou com atraso de execução de obra superior a 180 dias, contratados com a EO proponente, no âmbito dos programas com recursos aportados pelo FDS;

a.1. Entende-se por obras paralisadas aquelas que, no período de análise, não tiveram desembolso.

a.2. Entende-se por obras atrasadas aquelas que no período de análise não atingiram 50% (cinquenta por cento) do percentual acumulado previsto para o período e que foram objeto de reformulação de cronograma por mais de duas vezes.

b) Contratação em áreas urbanas do município em que se situa o empreendimento, no âmbito do PMCMV (com recursos do FDS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, descontadas as operações vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e da Oferta Pública de recursos) não superior a 30% do déficit habitacional urbano do município;

c) Número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos, de acordo com o porte populacional do município, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, item 12.1.2.

d) Cumprimento das especificações mínimas estabelecidas em ato normativo específico do Ministério das Cidades;

e) Entrega da relação de beneficiários em número igual ou superior ao de UH com declaração da entidade de que as famílias estão enquadradas no programa; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032400110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) Entrega da documentação definida no item 3 deste Anexo.

2. O prazo para o cadastramento de propostas no Agente Financeiro pela entidade proponente será de até 30 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

2.1 A EO que possua projeto apresentado ao Agente Financeiro anteriormente à publicação desta Instrução Normativa, deverá ratificar a proposta conforme, apresentando, se necessário, documentos complementares definidos neste Anexo.

3. No ato de apresentação da proposta, a Entidade proponente deverá anexar:

3.1 Formulário contendo, no mínimo:

a) Endereço do empreendimento;

b) Modalidade de financiamento: Construção ou Requalificação;

c) Tomador do financiamento: Pessoa Física ou Jurídica;

d) Estimativa de número de UH;

e) Tipologia das edificações (casas, térreas, sobrepostas, apartamentos);

f) Regime construtivo proposto (autogestão ou cogestão).

3.2 Documentação do terreno:

a) Cópia da matrícula do imóvel em nome da entidade;

b) Cópia do compromisso de compra e venda válido em nome da EO; ou

c) Cópia do ato público que destina o imóvel à EO, em caso de imóvel doado ou cedido por ente público.

3.3 Diretrizes de projeto ou parâmetros urbanísticos definidos pela legislação pertinente.

3.4 Levantamento planialtimétrico do terreno, quando houver;

3.5 Manifestação sobre a forma e valor de aporte da contrapartida no processo de produção das UH, inclusive sobre a existência de previsão orçamentária quando se tratar de aporte pelo poder público.

3.6 Informação de presença prévia de equipamentos educacionais;

3.7 Informações sobre a infraestrutura urbana básica pré-existente no entorno;

3.8 Estudo de massas/planta de estudo preliminar;

3.9 Declarações de viabilidade de atendimento emitidas pelas concessionárias de saneamento e energia;

3.10 Listagem de beneficiários em número igual ou superior ao de UH com declaração da entidade de que as famílias estão enquadradas no programa.

a) A entidade organizadora deverá apresentar ata da assembleia que aprovou os critérios de seleção dos seus beneficiários.

b) Listagem deverá conter, pelo menos, o nome do chefe de família, RG, CPF, endereço, número de pessoas na família e renda familiar.

c) É vedada a vinculação de uma família beneficiária a mais de uma proposta.

4. Após o término do prazo de cadastramento de propostas, o Agente Financeiro deverá analisar o enquadramento das propostas, em até 30 dias, informando os resultados às EO e ao Agente Operador.

4.1 Após o conhecimento do resultado das análises realizadas pelo Agente Financeiro, as EO poderão apresentar recurso ao Agente Operador do Programa, em até 10 dias úteis.

4.2 A EO é a responsável pela fidedignidade das informações prestadas no ato do cadastramento da proposta, sob pena de cancelamento da proposta e sua inabilitação.

5. O Agente Operador deverá consolidar as relações recebidas pelos Agentes Financeiros, organizadas de acordo com as regiões geográficas, e encaminhar ao Ministério das Cidades a relação dos projetos enquadrados.

5.1 Nos casos em que o total das unidades habitacionais das propostas cadastradas for inferior à meta de contratação da região geográfica, o Gestor Operacional deverá encaminhar a relação das propostas enquadradas ao Ministério das Cidades independente do prazo estabelecido para análise dos recursos.

6. Os projetos enquadrados passam à fase de seleção, a ser realizada pelo Ministério das Cidades, que consiste em eleger as propostas até o limite dos recursos alocados ao programa.

6.1 Para a seleção de propostas serão observados, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) Regionalização: quantidade de unidades habitacionais já contratadas no município em relação ao seu déficit habitacional;

b) Indicadores de dinamismo do entorno: verificado pela distância do empreendimento a equipamentos educacionais;

c) Porte do empreendimento, em relação ao porte populacional do município;

d) Gestão urbana e infraestrutura básica:

d.1) se o empreendimento é proposto em terreno proveniente de doação ou cessão;

d.2) implementação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.;

d.3) implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social; e

d.4) existência de infraestrutura urbana básica pré-existente.

e) Estágio de elaboração do projeto, quando já apresentado ao Agente Financeiro.

7. O Ministério das Cidades divulgará as propostas selecionadas, que passam à fase de contratação na forma disposta no item 9.

8. Ficam dispensadas do processo de seleção, as propostas em área disponibilizada pela SPU e para requalificação de imóveis;

8.1. Poderá ser efetuado chamamento como forma de seleção de Entidade Organizadora, pelo Agente Financeiro, nos casos de imóveis de propriedade de Entes Públicos, Órgãos e Entidades integrantes da administração pública federal, que forem destinados ao PMCMV-E.

8.1.1 O chamamento visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Requisitos para contratação

9.1. O Agente Financeiro procederá à análise técnica, jurídica e documental segundo regulamentações específicas e normativos próprios.

9.2. Cumpridos os requisitos de análise e aprovação, o Agente Financeiro procederá à contratação do empreendimento, condicionada à verificação das informações prestadas durante o processo de enquadramento e seleção, encaminhadas ao Ministério das Cidades, conforme o item 1 deste anexo.

9.3. O prazo para contratação do empreendimento será de até 90 (noventa) dias a contar da publicação prevista no item 7 deste Anexo, admitida sua prorrogação, pelo agente financeiro, em no máximo 90 (noventa) dias, facultando-se ao Agente Operador o estabelecimentos de prazos para entregas intermediárias.

10) Plano de contratação e meta física

10.1. A meta de contratação de cada exercício será aquela constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.2. A meta física será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, para famílias com renda limitada a 3 (três) salários mínimos, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, observada a regulamentação do CCFDS.

10.3 O Ministério das Cidades poderá submeter à deliberação do CCFDS proposta de remanejamento das metas de que tratam os itens 10.1 e 10.2 deste Anexo.

10.4. O Agente Operador do PMCMV encaminhará, mensalmente, a relação dos contratos firmados ao Ministério das Cidades.

10.5. A relação dos empreendimentos contratados no exercício será divulgada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

10.6 Para as propostas em que a EO figure como tomadora dos recursos, as contratações ficam limitadas a 20% da meta do exercício financeiro, por região geográfica.

10.6.1 A apresentação de propostas a que se refere o subitem anterior somente será admitida em municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Parágrafo único. Serão beneficiadas famílias com renda mensal limitada a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 158, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2016, Seção 1, páginas 107 a 116.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

1. DIRETRIZES GERAIS

A aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - MCMV Faixa 1 deve observar as seguintes diretrizes :

a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

c) criação de novos postos de trabalho formais, diretos e indiretos, por meio da cadeia produtiva do setor da construção civil;

d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, bem como disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com a demanda e com a legislação específica;

e) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ), do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) e ao Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT);

f) atendimento ao conjunto de especificações mínimas para a elaboração de projetos de empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) definidas em ato normativo específico do Ministério das Cidades; e

g) promoção de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, por intermédio do trabalho social, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais;

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCIDADES), na qualidade de gestor do Programa:

a) estabelecer as regras e condições para implantação dos empreendimentos;

b) definir os parâmetros de enquadramento e seleção de projetos;

c) definir o padrão das moradias, dos empreendimentos e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;

d) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a remuneração do Gestor Operacional do PMCMV e dos Agentes Executores do Programa, os valores e limites máximos de subvenção e as condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica;

e) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: a exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; a quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; a cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário;

f) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa;

g) regular a participação do Distrito Federal, estados e municípios no âmbito do PMCMV; e

h) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

2.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), na qualidade Gestor Operacional do PMCMV:

a) expedir e divulgar os atos normativos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais (IF), na operacionalização do Programa;

b) firmar instrumentos com as IF, estabelecendo as condições operacionais para a execução do Programa;

c) remunerar as IF pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observadas os valores fixados em Portaria Interministerial;

d) disponibilizar mensalmente ao MCIDADES as informações dispostas nesta Portaria necessárias ao monitoramento e avaliação; e

e) encaminhar, ao Ministério, na forma definida no item 8, a relação de propostas apresentadas pelas empresas do setor da construção civil, e consideradas enquadradas, para fins de seleção, observado o conteúdo definido no Anexo V.

2.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS (IF), na qualidade de Agentes Executores do Programa:

a) definir, com base nas diretrizes gerais fixadas e demais disposições desta Portaria, os critérios técnicos a serem observados na aquisição dos empreendimentos e alienação dos imóveis;

b) adquirir as unidades habitacionais destinadas à alienação, em nome do FAR;

c) analisar a viabilidade técnica e jurídica das propostas e projetos em fase de contratação, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;

c.1) a análise de viabilidade técnica deve destacar a adequação do orçamento ao projeto proposto.

d) acompanhar e orientar a indicação da demanda conforme estabelecido em ato normativo específico do MCIDADES;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032400111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) contratar a execução de obras e serviços aprovados nos aspectos técnicos e jurídicos, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

f) responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários os imóveis produzidos;

g) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver realizado;

h) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere aos impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

i) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

j) comunicar formalmente aos entes públicos e Concessionárias de Serviços Públicos citados no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), em até 10 (dez) dias após a contratação do empreendimento, sua localização, características e quantitativo total de unidades habitacionais e o cronograma de início e conclusão da execução de obras e serviços, incluindo a etapa de legalização;

k) informar à distribuidora de energia elétrica, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrega do empreendimento, para efeitos de inclusão na tarifa social, a lista de beneficiários contendo, no mínimo, as seguintes informações:

k.1) nome do beneficiário;

k.2) endereço da unidade a ser entregue;

k.3) número de Identificação Social (NIS) ou Número do Benefício (NB); e

k.4) número do CPF.

l) providenciar, junto às concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, a alteração de titularidade para a unidade consumidora condomínio, após sua constituição;

m) enviar aos Correios, em até 10 (dez) dias após a contratação, a nomenclatura oficial dos logradouros e do bairro do empreendimento, bem como a previsão de entrega da obra;

n) receber, analisar e aprovar os projetos de trabalho social e planos de trabalho de gestão condominial apresentados pelos entes públicos e assinar e gerir os correspondentes termos de execução;

o) disponibilizar mensalmente, ao Gestor Operacional do PMCMV, as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do Programa, conforme disposto no item 10 deste Anexo.

2.4. DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS (entes públicos) que aderirem ao Programa:

a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br);

b) observar os procedimentos de indicação de demanda e seleção de beneficiários dispostos em ato normativo específico do MCIDADES.

c) participar com aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à melhoria ou à realização das obras e serviços do empreendimento;

d) realizar processo de seleção da empresa construtora para empreendimentos a serem implantados em terrenos públicos doados, observando o disposto no item 7 deste Anexo.

e) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços necessários ao atendimento dos futuros beneficiários, nas condições definidas no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD) e na Matriz de Responsabilidades;

f) apresentar cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades às IF, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação da contratação do empreendimento;

g) executar diretamente ou contratar a execução do trabalho social, conforme o disposto em ato normativo específico;

h) executar diretamente ou contratar a execução das ações de Gestão Condominial, conforme disposto no Anexo IV desta Portaria; e

i) responsabilizar-se pela guarda dos imóveis, devido a atrasos na legalização e entrega, decorrentes do não cumprimento do Instrumento de Compromisso ou da não apresentação de demanda qualificada nos prazos estabelecidos em ato normativo específico do MCIDADES.

2.5. EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do Programa, na qualidade de proponentes:

a) apresentar proposta de empreendimento às IF, para fins de enquadramento e seleção de projetos;

b) executar os projetos contratados pelas IF; e

c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

4. ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão utilizados, para os fins previstos nesta Portaria, os recursos da integralização de cotas referente à participação da União no FAR, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO E META FÍSICA

5.1. A meta de contratação de cada exercício será aquela constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual.

5.2. A meta física será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, para famílias com renda limitada a 3 (três) salários mínimos, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do MCIDADES.

5.2.1. A Secretaria Nacional de Habitação poderá efetuar remanejamento das metas de que trata o item 5.2, a partir de justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor Operacional do PMCMV.

5.3. Será destinada 20% (vinte por cento) da meta para contratação de empreendimentos voltados à produção de unidades habitacionais vinculadas às obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e provenientes de situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, dispensada a aplicação do item 5.2.

5.3.1 A meta de que trata o item 5.3 poderá ser alterada, a qualquer tempo, pela Secretaria Nacional de Habitação.

6. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

6.1. Os valores máximos de aquisição compreendem:

a) os custos de aquisição do terreno, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização, gestão condominial, trabalho social e execução de infraestrutura interna, executada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e alterações posteriores; e

b) os custos de construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, em área interna à poligonal do empreendimento ou, no caso de condomínio, em área pública externa, proporcionalmente ao número de unidades do empreendimento.

6.2. Havendo aporte adicional de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte da União, do ente federado ou terceiros, o valor correspondente poderá ser utilizado para:

a) viabilização do custo de aquisição do empreendimento, justificada pelo custo do terreno;

b) aumento da área da unidade habitacional ou número de cômodos;

c) melhoria das especificações da unidade habitacional ou do empreendimento; ou

d) melhoria das áreas e equipamentos de uso comum.

6.3. Obedecidas às especificações mínimas definidas em ato normativo específico do MCIDADES, os valores máximos de aquisição por unidade habitacional são:

LOCALIDADE TIPOLOGIA		Valor Máximo (R$ 1,00)			
		DF, RJ, SP	SUL, ES, MG	CENTRO OESTE (Exceto DF)	NORTE, NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	Apartamento e casa sobreposta	96.000	88.000	82.000	82.000
	Casa	93.000	85.000	79.000	79.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	95.000	82.000	80.000	80.000
	Casa	92.000	79.000	77.000	77.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	88.000	80.000	78.000	78.000
	Casa	85.000	77.000	75.000	75.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	84.000	75.000	73.000	73.000
	Casa	81.000	72.000	70.000	70.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	73.000	70.000	68.000	68.000
	Casa	70.000	67.000	65.000	65.000
Demais municípios	Apartamento e casa sobreposta	64.000	63.000	62.000	62.000
	Casa	61.000	60.000	59.000	59.000

6.3.1. Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.

6.3.1.1. Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.

6.3.1.2. Mediante análise e aprovação da IF, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia.

6.3.2. Para efeito do disposto no item 6.3, o conceito de Capitais Regionais será aquele definido no mais recente estudo "Regiões de Influência das Cidades" (REGIC), do IBGE.

6.4. Nas operações de requalificação de imóveis, os valores máximos de aquisição por unidade habitacional serão os que seguem:

Recorte Territorial	Valor Máximo (R$ 1,00)			
	DF, RJ e SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE e NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

6.4.1. Excepcionalmente, é facultado às IF aprovar propostas de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes e especificações dos projetos, dispostas em ato normativo específico do MCIDADES.

6.5. Admitir-se-á o aporte adicional ou a suplementação de recursos do FAR na hipótese de comprovada necessidade para a conclusão ou legalização do empreendimento, mediante a apresentação de justificativa detalhada e do atestado de viabilidade técnica fornecidos pela IF ao Gestor Operacional do PMCMV.

6.5.1. Considerar-se-á aporte adicional, a alocação de recursos financeiros que serão incorporados ao saldo contratual remanescente, imprescindíveis à conclusão e legalização de empreendimentos em fase de construção ou de legalização, cujos contratos tenham sido rescindidos ou distratados, com substituição da construtora originalmente contratada.

6.5.1.1. Na hipótese em que houver dolo ou culpa da construtora originalmente contratada ou de terceiros, o FAR deverá ser ressarcido dos prejuízos.

6.5.2. Considerar-se-á suplementação, a alocação de recursos financeiros necessários à conclusão daqueles empreendimentos ainda em fase de construção ou de legalização, em razão de fatos supervenientes ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, dolo ou culpa, sem substituição da construtora responsável pelas obras, exclusivamente, para empreendimentos com mais de 90% de obras executadas e atestada pelo AF;

6.5.2.1. Não ensejarão suplementação quaisquer fatos previstos ou previsíveis, tais como inflação, custos trabalhistas de toda ordem, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse quando não houver vigilância.

6.5.3. Compete ao Gestor Operacional do PMCMV aprovar os aportes adicionais e suplementações.

6.5.3.1. Nos casos em que o aporte adicional ou suplementação resultar em valor, por unidade habitacional, superior aos limites estabelecidos nos itens 6.3 e 6.4 para o respectivo recorte territorial, a análise do Gestor Operacional do PMCMV será obrigatoriamente embasada em laudo de perícia técnica de engenharia, que abordará, no mínimo, a motivação, levantamento de serviços necessários à conclusão do empreendimento e os custos decorrentes.

6.5.3.2. O Gestor Operacional do PMCMV expedirá os atos normativos necessários à operacionalização deste item.

6.6. O Gestor Operacional do PMCMV apresentará à Secretaria Nacional de Habitação, por ofício, em periodicidade mínima mensal, a relação de operações que, após as análises de que trata o item 6.5, possuam manifestação favorável ao aporte adicional ou suplementação.

6.6.1. A formalização dos instrumentos de retomada de obras será condicionada à avaliação do MCIDADES, exclusivamente no que se refere à disponibilidade orçamentária e financeira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032400112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA EM TERRENO DOADO AO FAR.

7.1. O processo de seleção da empresa construtora, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes, deverá observar:

a) as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando realizado pelo ente público doador; ou

b) as disposições da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, quando realizado pelo Gestor Operacional do PMCMV.

7.2. No caso de terreno de propriedade da União, aplica-se o disposto na alínea "b" do item 7.1.

8. ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

As empresas do setor da construção civil deverão apresentar propostas às Instituições Financeiras para fins de enquadramento e seleção de projetos.

8.1. Fica definido como enquadramento de propostas o processo que se destina a verificar o atendimento aos objetivos e diretrizes do programa.

8.1.1. O enquadramento será realizado pelo Gestor Operacional do PMCMV, a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

a) Inexistência de empreendimentos paralisados, no âmbito do FAR, no município objeto da proposta;

b) inexistência de unidades concluídas e legalizadas há mais de 60 (sessenta) dias, com ociosidade superior a 5% (cinco por cento) do total contratado, no município, com recursos do FAR.

c) Contratação em áreas urbanas, no âmbito do PMCMV, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), da Oferta Pública de Recursos e do FAR, desconsideradas as operações vinculadas ao PAC, limitada a 30% do déficit habitacional urbano do município;

d) Número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos, de acordo com o porte populacional do município:

População	Quantidade de Unidades Empreendimento isolado	Quantidade de Unidades Agrupamento
até 20.000 habitantes	50	200
de 20.001 a 50.000 habitantes	100	400
de 50.001 a 100.000 habitantes	300	1200
acima de 100.000 habitantes	500	2.000

e) Cumprimento das especificações mínimas estabelecidas em ato normativo específico do MCIDADES; e

f) Inexistência de empreendimentos paralisados, no âmbito do FAR, contratados com a empresa proponente.

8.1.2. Para verificação do disposto na alínea "a" e "f", serão desconsiderados os empreendimentos paralisados em razão de fatos supervenientes ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, dolo ou culpa.

8.1.2.1. Não serão considerados fatos supervenientes ou imprevisíveis inflação, custos trabalhistas de toda ordem, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse quando não houver vigilância.

8.2. No ato de apresentação da proposta, a empresa deverá anexar:

a) cópia da matrícula do imóvel, ou do compromisso de compra e venda válido, em nome da empresa ou de proprietário da empresa proponente; ou

b) cópia do instrumento resultante de seleção publicado pelo ente público ou pelo Gestor Operacional do PMCMV, em caso de terreno doado pelo ente público.

8.2.1. No ato de apresentação da proposta, a empresa deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Razão Social, CNPJ; endereço,;

b) localização do empreendimento (endereço, UF, município)

c) valor do investimento total (R$);

d) valor da operação (R$);

e) valor da contrapartida (R$);

f) tipo de contrapartida (financeira/ terreno/ serviços e obras);

g) quantidade de unidades habitacionais;

h) valor por unidade habitacional;

i) quantidade de unidades habitacionais considerando agrupamentos de empreendimentos;

j) tipologia (Apartamento/ Casa Sobreposta/ Casa/ Misto);

k) demanda habitacional destinada a (intervenções PAC / emergência ou calamidade/ demais);

l) distância mínima entre o empreendimento (a ser medida desde o centro geométrico da poligonal do empreendimento proposto) e:

l.1) equipamento público educacional pré-existente (m) - creche pública, escola de ensino infantil, fundamental ou ensino médio, o que for mais próximo;

l.2) agência bancária ou agência dos correios ou lotérica pré-existentes (m), a que for mais próxima; e

l.3) ponto de ônibus (m);

m) se o empreendimento é proposto em terreno proveniente de doação ou cessão;

n) se no município objeto da proposta foram implementados instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;

o) se foram implementados pelos entes públicos (estado, Distrito Federal e municípios) medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social, objeto da proposta; e

p) existência prévia de infraestrutura urbana básica:

p.1) água encanada;

p.2) iluminação viária;

p.3) rede de esgoto; e

p.4) pavimentação.

8.3. Os projetos enquadrados passam à fase de seleção, a ser realizada pelo MCIDADES, que consiste em eleger as propostas até o limite dos recursos alocados ao programa.

8.4. Para a seleção de propostas serão observados, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) regionalização: quantidade de unidades habitacionais já contratadas no município em relação ao seu porte e déficit habitacional;

b) indicadores de dinamismo do entorno: distância do empreendimento às centralidades existentes, em específico, equipamentos educacionais, agências bancárias, agência dos correios ou lotérica e ponto de ônibus;

c) porte do empreendimento, em relação ao porte populacional do município;

d) gestão territorial e infraestrutura básica:

d.1) se o empreendimento é proposto em terreno proveniente de doação ou cessão;

d.2) implementação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.;

d.3) implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social; e

d.4) existência prévia de infraestrutura urbana básica (água encanada, iluminação viária, rede de esgoto e pavimentação).

8.5. O Gestor Operacional do PMCMV encaminhará ao MCIDADES, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação dos projetos enquadrados no mês anterior, para fins de seleção, observado o modelo definido no Anexo V.

8.6. O MCIDADES divulgará as propostas selecionadas, que passam à fase de contratação na forma disposta no item 9.

8.7. Ficam dispensadas do processo de enquadramento e seleção, as propostas:

a) em área disponibilizada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU);

b) vinculadas a intervenções no âmbito do PAC, nos termos do Anexo II desta portaria; e

c) que visem atender a demanda habitacional proveniente da situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas de construção civil que tenham propostas selecionadas e publicadas em Portaria específica deverão:

a) desenvolver os projetos em conformidade com as especificações mínimas definidas em ato normativo específico do MCIDADES, apresentando-os à IF escolhida, acompanhado das demais documentações exigidas pela IF; e

b) apresentar à IF Instrumento de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se com a execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelos empreendimentos a serem contratados, conforme especificações definidas em ato normativo específico do MCIDADES.

9.3. As IF procederão à análise técnica, jurídica e documental segundo regulamentações específicas e normativos próprios.

9.3.1. Cumpridos os requisitos de análise e aprovação, as IF procederão à contratação do empreendimento.

9.4. A contratação fica condicionada à verificação, pelas IF, das informações prestadas durante o processo de enquadramento e seleção, encaminhadas ao MCIDADES, conforme o item 8 deste anexo.

9.5. O prazo para contratação do empreendimento será de até 180 dias contados a partir da publicação da portaria de seleção.

9.5.1 O MCIDADES poderá admitir a prorrogação, por igual período, do prazo previsto no item 9.5, baseado em solicitação fundamentada do Gestor Operacional do PMCMV, motivada por dificuldades na obtenção do licenciamento ambiental necessário.

10. MONITORAMENTO

10.1 O MCIDADES realizará o monitoramento e avaliação do MCMV Faixa 1, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas IF, conforme segue:

10.1.1. As operações em análise, contendo os seguintes dados:

a) número da operação;

b) data de apresentação do projeto;

c) natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);

d) valor total do investimento;

e) valor a ser contratado;

f) código do IBGE e nome do município;

g) Unidade da Federação a que pertence o município;

h) código, nome e endereço do empreendimento;

i) razão social e CNPJ da empresa proponente;

j) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;

k) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;

l) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);

m) coordenadas geográficas do empreendimento;

n) valor do aquecimento solar utilizado na obra;

o) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e

p) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

10.1.2. As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

a) número do contrato;

b) situação do contrato (contratado, distratado ou cancelado);

c) data assinatura do contrato;

d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);

e) valor total do investimento;

f) valor contratado;

g) código do IBGE e nome do município;

h) unidade da Federação a que pertence o município;

i) código, nome e endereço do empreendimento;

j) razão social e CNPJ da empresa proponente;

k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;

l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;

m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);

n) coordenadas geográficas do empreendimento;

o) data da contratação;

p) data prevista para conclusão da obra;

q) data prevista para inauguração da obra;

r) valor do aquecimento solar utilizado na obra ou de sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia;

s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e

t) ente público parceiro (que aportou as contrapartidas).

10.1.3. As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

a) número da operação;

b) motivo da rejeição.

10.1.4. Os empreendimentos concluídos, discriminando:

a) número do empreendimento;

b) número do contrato;

c) data da inauguração do empreendimento;

d) data prevista para a entrega do empreendimento; e

e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

10.1.5. As operações de alienação dos imóveis, discriminando:

a) o número do contrato do empreendimento;

b) o número do contrato de alienação da unidade;

c) a data do contrato de alienação da unidade;

d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;

e) CPF do responsável;

f) NIS do responsável pelo grupo familiar;

g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;

h) se mulher chefe de família;

i) se titular com deficiência física;

j) se com membro da família com deficiência física;

k) se proveniente de área de risco;

l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e

m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

10.1.6. O andamento das obras, discriminando:

a) número do contrato;

b) situação do contrato (contratado, distratado ou cancelado);

c) data da última liberação;

d) valores liberados;

e) percentuais de execução de obras;

f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);

g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);

h) data prevista de conclusão; e

i) data prevista para inauguração.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As IF ficam impedidas de contratar empreendimentos nos municípios que:

a) não assinarem Termo de Adesão ao Programa;

b) não cumprirem o disposto no Instrumento de Compromisso;

c) não executaram o trabalho social em empreendimentos contratados com recursos do FAR.

ANEXO II

OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)

1. FINALIDADE

1.1. As operações, de que trata este Anexo, são aquelas vinculadas a intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Ficam os estados, Distrito Federal e municípios (entes públicos) responsáveis por indicar o terreno necessário à produção das unidades habitacionais.

2.2. É facultado aos entes públicos submeter ao MCIDADES proposta de destinação de unidades habitacionais de empreendimentos em produção no município, com recursos do FAR, para atender à demanda da intervenção inserida no PAC.

2.3. A contratação das operações de aquisição das unidades habitacionais deverá ser realizada, preferencialmente, pela IF com a qual foi firmado o Termo de Compromisso ou o Contrato de Financiamento referente à intervenção inserida no PAC.

2.3.1. As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que não estejam sob gestão do MCIDADES, deverão ser previamente submetidas ao MCIDADES.

2.4. No contrato com o beneficiário deverá constar a identificação e o número do Termo de Compromisso ou do Contrato de Financiamento da intervenção inserida no PAC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032400113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. É facultado às IF a realização de operações de aquisição de imóveis nos termos do disposto no art. 79-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

3.2. Nos casos em que houver desapropriação amigável de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição, para o fim específico de pagamento das indenizações, observadas as seguintes condições:

a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;

b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação e o valor acertado entre o ente público e o expropriado para fins de indenização, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;

c) a aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;

d) a antecipação do recurso deverá ocorrer por ocasião do registro da escritura de desapropriação amigável; e

e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio que deverá estar assinado quando do aporte dos recursos e será levado a registro em ato contínuo ao registro da escritura de desapropriação amigável.

4. TRABALHO SOCIAL

4.1. Nas operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que estejam sob gestão do MCIDADES, o trabalho social será executado pelo ente público com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Financiamento, sendo regulado por ato normativo específico, de acordo com o previsto para as respectivas Secretarias Nacionais às quais estejam vinculados.

4.2. Nas operações de aquisição de unidade habitacionais para atender calamidades e desastres naturais o Trabalho Social obrigatório observará o disposto em ato normativo específico para as operações com recursos do FAR destinadas à demanda aberta.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Para efeitos de contratação de operações vinculadas, é imprescindível que a Síntese de Projeto Aprovado (SPA) esteja homologada para a etapa que dará causa ao reassentamento das famílias, observado o cadastramento inicial para o termo de compromisso ou do contrato de financiamento.

5.2 No caso de intervenções inseridas no PAC não geridas pelo Ministério das Cidades, a autorização de contratação somente será concedida após o início das obras.

5.3. É facultado ao MCIDADES autorizar casos excepcionais que envolvam alterações das diretrizes e especificações de unidades habitacionais e de empreendimentos de requalificação, dispostas em ato normativo específico do MCIDADES, a partir de solicitação do ente público, acompanhada de manifestação técnica conclusiva da IF e do Gestor Operacional do PMCMV.

5.4. Para fins de comprovação da titularidade e regularidade fundiária de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, será exigido registro de direito real na matrícula do imóvel.

5.4.1 Admite-se, alternativamente, para fins de comprovação da titularidade, análise da cadeia sucessória do imóvel.

ANEXO III

EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTARES À HABITAÇÃO

1. FINALIDADE

1.1. Os equipamentos públicos de que trata este Anexo são aqueles destinados à educação a serem custeados com recursos do FAR.

2. DIRETRIZES GERAIS

A contratação dos equipamentos públicos ocorrerá em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser motivada pelo ente público e dimensionada, especificamente, de forma a atender a demanda do empreendimento habitacional ou conjunto de empreendimentos contíguos, a partir de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

2.1. Esta demanda deverá estar expressa no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e na Matriz de Responsabilidade, definido em ato normativo específico do MCIDADES, e apresentado no ato de contratação da operação.

2.2. A contratação dos equipamentos públicos será formalizada pela IF responsável pela aquisição do empreendimento para as quais esses equipamentos forem propostos.

2.3. A contratação dos equipamentos públicos deverá ocorrer simultaneamente à contratação das unidades habitacionais.

2.3.1. A contratação de equipamentos públicos para o atendimento de empreendimentos contratados até 31 de dezembro de 2013 somente será permitida, nos casos em que a necessidade tenha sido fundamentada no RDD e na Matriz de Responsabilidade, no ato da contratação do empreendimento.

2.4. A contratação da edificação dos equipamentos públicos está condicionada à existência de compromisso prévio dos entes públicos em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento público, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em até 60 (sessenta) dias após sua conclusão e entrega.

2.5. A IF deverá compatibilizar e acompanhar os cronogramas de execução das obras do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos e dos equipamentos públicos.

2.7. Os equipamentos públicos deverão estar localizados em área situada na poligonal do empreendimento ou em área adjacente, à distância máxima de 1.000 (mil) metros de seu acesso por via pública, e ser dotados de vias de acesso pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, solução para esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.8. Os equipamentos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual for realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção, caso a edificação seja realizada em terreno de propriedade do FAR.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EDIFICAÇÕES

3.1. Os projetos arquitetônicos dos equipamentos públicos de educação deverão observar os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos pelas políticas setoriais federal, estadual, distrital ou municipal, em específico, o disposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), disponíveis no sítio (www.fnde.gov.br).

4. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

4.1. O valor custeado pelo FAR para edificação dos equipamentos públicos está limitado a 6% (seis por cento) do valor de aquisição das unidades habitacionais com recursos do FAR no correspondente empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos.

4.1.1. O valor custeado pelo FAR por equipamento está limitado ao estabelecido pelos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais federais.

4.1.2. O aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte do ente público é admitido para o pagamento de itens não previstos pelos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais, limitado a 20% do valor do equipamento custeado pelo FAR.

5. FLUXO OPERACIONAL

5.1. O ente público deverá fazer constar do RDD e apresentar à IF proposta de contratação dos equipamentos públicos, com recursos do FAR, acompanhada da indicação do(s) terreno(s), documentação comprobatória da titularidade da(s) área(s), do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e da Matriz de Responsabilidade do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos.

5.2. A IF analisará a solicitação do ente público informando quais equipamentos públicos poderão ter a execução custeada pelo FAR.

5.3. A empresa do setor da construção civil apresentará à IF a proposta para contração da execução dos equipamentos públicos, com recursos do FAR como documento necessário à contratação da operação.

5.3.1. A empresa do setor da construção civil é responsável pela elaboração dos projetos e sua aprovação pelo município e demais órgãos competentes.

5.4. Após análise dos projetos apresentados pela empresa do setor da construção civil a IF contratará a execução dos equipamentos públicos no mesmo ato da contratação do empreendimento e com cronograma de obras vinculados;

5.5. O Gestor Operacional do PMCMV deverá apresentar informações, à Secretaria Nacional de Habitação, que permitam o acompanhamento da contratação e da execução dos equipamentos públicos.

6. INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

6.1. A contratação do equipamento público deve integrar o Instrumento de Compromisso, firmado pelo ente público, conforme especificações mínimas definidas em ato normativo específico do MCIDADES.

6.2. O Instrumento de Compromisso deverá ser firmado em data anterior à contratação dos equipamentos públicos e não estarão sujeitos a alterações posteriores.

6.3. O Instrumento de Compromisso deve prever a responsabilidade do ente público em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento público, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em até 60 (sessenta) dias após sua conclusão e entrega.

6.4. Quando a edificação tiver que ser realizada em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, guarda e manutenção do(s) equipamento(s), o instrumento de compromisso deverá contar com a participação de todos os entes envolvidos como também prever a obrigatoriedade de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operacionalização.

7. CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

7.1. O instrumento deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

7.1.1. OBJETO

O objeto do Instrumento é estabelecer os compromissos do (ente público) em assumir a operação, a guarda e a manutenção do(s) equipamento(s) público (s) (especificar), a serem edificados para atendimento da demanda gerada pelo(s) empreendimento(s) denominado(s) (nome) situado à (endereço), a ser adquirido ou já adquirido pelo FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

7.1.2. ATRIBUIÇÕES

I - Instituições Financeiras Oficiais Federais:

a) contratar a edificação do equipamento de (especificar) em conformidade com o projeto aprovado pelo município, na mesma operação de contratação do empreendimento residencial por meio dos órgãos competentes e setoriais observando as políticas setoriais federal, estadual, distrital, ou municipal;

b) disponibilizar para o (ente público) o cronograma de execução das obras, e

c) disponibilizar mensalmente para (ente público) o relatório de acompanhamento da obra.

II - Ente público, no âmbito de suas competências:

a) aprovar o projeto, emitindo o respectivo Alvará de Construção;

b) acompanhar o cronograma de execução;

c) receber, imediatamente após a conclusão da obra, o equipamento público;

d) apresentar dotação orçamentária específica em valor suficiente para equipar, operar e manter os equipamentos públicos e declaração de que não está impedido em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal quando da contratação da operação;

e) equipar, assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento de (especificar), colocando-o em funcionamento em até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e entrega.

7.1.3. PENALIDADE

Caso o equipamento público não entre em operação em até 60 (sessenta) dias, a contar da sua conclusão e entrega, a IF contratante da operação deverá comunicar o Gestor Operacional do PMCMV que notificará o (ente público) para devolução, em até 60 (sessenta) dias, do valor aportado pelo FAR para a edificação do equipamento de (especificar), devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), sem prejuízo de notificação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

ANEXO IV

GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

1. O desenvolvimento das ações de gestão condominial e patrimonial, nos empreendimentos sob a forma de condomínio, será de responsabilidade do ente público.

1.1. O responsável pela gestão condominial e patrimonial fica autorizado a contratar empresa especializada para execução dos serviços.

1.2. Quando se tratar de empreendimentos sob a forma de loteamento, cuja tipologia das unidades habitacionais seja horizontal, as ações de gestão patrimonial serão desenvolvidas dentro do Trabalho Social.

1.3. O ente público deverá manifestar-se pela responsabilidade de execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial no momento de assinatura da contratação do empreendimento, fazendo constar do Instrumento de Compromisso.

1.4. Caso o ente público manifeste-se pela não execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, a IF poderá se encarregar de contratar empresa para execução desses trabalhos..

1.5. Caso o ente público tenha feito constar no Instrumento de Compromisso sua manifestação pela execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, mas não apresente o plano de ação até 40% (quarenta por cento) de execução da obra, fica a IF autorizada a contratar empresa credenciada para execução desses trabalhos.

2. Para as obras entregues, com contrato encerrado e que não foram aplicados os recursos do Trabalho Social, fica autorizada a contratação pela IF de empresas para darem apoio técnico à implementação da gestão condominial e patrimonial.

2.1. O recurso para a execução dessas atividades será disponibilizado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) à IF e corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, para empreendimentos sob a forma de condomínio e sob a forma de loteamento verticalizado.

3. A duração do desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial será de, no mínimo, 12 (doze) meses, com início imediatamente após ocupação do empreendimento.

4. O desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial deverá ser articulado com as do Trabalho Social, incentivando a autogestão na administração dos condomínios e evitando sobreposição de atividades ou controvérsias de orientação.

5. O ente público ou as empresas contratadas para desenvolver as ações/atividades previstas neste anexo, deverão ter equipe técnica com formação e experiência no trabalho com gestão condominial e patrimonial e apresentar à IF, para aprovação e assinatura de Convênio ou Contrato, o Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma físico financeiro.

5.1. As liberações de parcelas pela IF conforme cronograma físico-financeiro aprovado serão feitas mediante a apresentação de relatórios contendo as atividades executadas e os resultados obtidos em cada fase do trabalho, bem como o relatório final.

5.2. A liberação da parcela seguinte fica condicionada ao ateste da IF quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho.

6. O relatório de execução do Trabalho Social, recebido e aprovado pela IF, será disponibilizado para os responsáveis pelo Trabalho de Gestão Condominial, para fins de compatibilização das ações e vice-versa

7. Os conteúdos mínimos das ações de apoio à gestão condominial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio são os seguintes:

7.1. Na fase de formação do condomínio, que terá duração de 30 (trinta) dias:

a) efetuar levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da revisão orçamentária do condomínio;

b) prestar assessoria técnica nas reuniões que antecedem a ocupação informando aos beneficiários do Programa sobre os seguintes aspectos:

b.1) custo de manutenção e consumo do condomínio em relação ao rateio das despesas entre os condôminos (ordinárias e extraordinárias);

b.2) regramento das obrigações dos condôminos em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;

b.3) regramento das obrigações do síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes, interagindo com o Trabalho Social (TS) na identificação de potenciais lideranças; e

b.4) eleição de síndico e conselho fiscal.

c) apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

7.2. Na fase de implantação e organização do condomínio, com duração máxima de 90 (noventa) dias:

a) convocar os beneficiários do Programa para a assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico;

b) realizar assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal;

c) providenciar emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do condomínio e registro das atas, informando ao contratante após sua conclusão;

d) realizar reunião inicial com síndico e conselho fiscal para esclarecimentos acerca do trabalho de assessoramento e consultoria que será conduzido pela empresa no empreendimento;

e) apoiar o síndico nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;

f) prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da abertura de contas Pessoa Jurídica (PJ) do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da primeira taxa de condomínio;

g) confirmar a transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de água, energia elétrica e gás, onde houver, regularizando as situações pendentes e informando ao contratante;

h) prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca das garantias de obras;

i) prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca da manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;

j) orientar o síndico e conselho fiscal sobre a necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme requerido pela Legislação Municipal; e

k) apresentar ao contratante relatório mensal, contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente.

7.3. Na fase de gestão condominial, que deve ser iniciada após a eleição do síndico e conselho fiscal, com duração até o final da vigência do contrato:

a) assessorar o síndico quanto à necessidade e periodicidade da convocação de assembleias, ordinárias e extraordinárias, assim como aos seus respectivos procedimentos;

b) participar das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relativas às questões condominiais;

c) realizar reunião de esclarecimento e informação com o síndico e conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre a gestão de condomínios;

d) orientar o síndico e conselho fiscal com relação à elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembleias, reuniões, registro de atas, publicação de informativos, sigilo de informações e guarda de documentos do condomínio;

e) disponibilizar canais de comunicação para esclarecer dúvidas ou prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;

f) realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembleias;

g) realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recebimentos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes;

h) auxiliar o síndico na realização da 1ª reunião de condomínio, a ser realizada no máximo até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a eleição do síndico e conselho fiscal, para:

h.1) reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;

h.2) esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;

h.3) informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;

h.4) esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;

h.5) orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);

h.6) informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.

i) realizar com o síndico a verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, para prestar as orientações pertinentes às manutenções necessárias;

j) orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 60º (sexagésimo) e 70º (septuagésimo) dia após a entrega das chaves, para informar aos condôminos as questões de uso dos equipamentos comuns do empreendimento, manutenções preventivas e corretivas, vícios construtivos e garantia da obra, medidas de segurança e prevenção de acidentes nas áreas comuns do condomínio, participando e prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao assunto;

k) orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 90º (nonagésimo) e 100º (centésimo) dia após a entrega das chaves, para informar sobre a adimplência e o custo do condomínio, bem como a manutenção da saúde financeira, estratégias para redução dos custos e formas de obtenção de receitas para o condomínio, abordando implicações legais em consequência da inadimplência;

l) prestar assessoria administrativa, contábil e jurídica na implementação de projetos de interesse do condomínio;

m) apoiar o condomínio e os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos em áreas comuns e privadas conforme previsto pela legislação específica;

n) receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais e/ou no condomínio, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.

o) orientar o síndico e o conselho fiscal sobre procedimentos de elaboração de Ata de todas as reuniões e assembleias realizadas com os condôminos;

p) elaborar e apresentar ao contratante relatório mensal contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente; E

q) elaborar e apresentar ao contratante relatório final sobre os resultados da execução da totalidade das ações contidas no plano de trabalho.

8. Os conteúdos das ações de apoio à gestão patrimonial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamento verticalizados são os seguintes:

8.1. Na etapa de pré-ocupação, que terá duração de 30 (trinta) dias, serão executadas as seguintes atividades:

a) reuniões com os beneficiários do Programa, antes da ocupação do imóvel, para informá-los sobre os seguintes aspectos:

a.1) condições de uso e manutenção das unidades habitacionais, considerando a tipologia e o sistema construtivo utilizado;

a.2) educação financeira voltada às obrigações dos beneficiários com as prestações mensais do financiamento e das taxas de condomínio;

a.3) condições, prazos e requisitos de garantia de obras (vícios aparentes e ocultos);

a.4) condições e requisitos de manutenção preventiva de instalações e equipamentos, bem como as responsabilidades da construtora, do condomínio, do beneficiário e do poder público;

a.5) condições e requisitos de seguro obrigatório do condomínio ; e

a.6) diferenciações entre seguro obrigatório do condomínio, seguro para cobertura de sinistro de danos físicos no imóvel e seguro para cobertura de sinistro por morte ou invalidez permanente.

b) apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

8.2. Na etapa pós-ocupação, que terá duração de 11 (onze) meses, serão executadas as seguintes atividades:

a) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas;

b) capacitações visando fomentar atitudes voltadas para a conservação e manutenção das unidades habitacionais;

c) noções de segurança coletiva e de prevenção de acidentes domésticos;

d) verificar, acompanhar e, se necessário, providenciar a alteração de titularidade das inscrições municipais para fins de cobrança individual de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que se encontra em nome do FAR, para o nome do adquirente;

e) disponibilizar mensalmente ao contratante relatório de unidades não ocupadas ou ocupadas irregularmente e sempre que solicitado, identificando a necessidade de reformas/manutenções e troca de chaves e relatando as providências adotadas para resolução.

f) adotar ações visando à regularização, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, dos contratos de venda e compra firmados pela IF com os beneficiários;

g) apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

h) apoiar os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos nas unidades habitacionais conforme previsto pela legislação específica; e

i) receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROPOSTAS ENQUADRADAS - INFORMAÇÕES MÍNIMAS

1. A relação de propostas encaminhada, mensalmente, pelo Gestor Operacional do PMCMV ao MCIDADES deverá apresentar as seguintes informações:

1.1. Identificação do Proponente:

a) Razão social e CNPJ da empresa proponente; e

b) endereço.

1.2. Informações Gerais do empreendimento proposto:

a) localização do empreendimento (endereço);

b) Unidade da Federação (UF);

c) município e respectivo código IBGE;

d) valor do investimento total (R$)

e) valor da operação (R$);

f) valor da contrapartida (R$);

g) tipo de contrapartida (financeira/ terreno/ serviços e obras);

h) quantidade de unidades habitacionais;

i) valor por unidade habitacional (R$);

j) quantidade de unidades habitacionais considerando agrupamentos de empreendimentos;

k) tipologia (apartamento/ casa sobreposta/ casa/ misto); e

l) demanda habitacional destinada a: intervenções PAC / emergência ou calamidade/ demais.

1.3. Regionalização:

a) déficit habitacional urbano do município (expresso em número de unidades habitacionais);

b) contratação habitacional urbana faixa 1 (expresso em número de unidades habitacionais);

c) déficit habitacional urbano do município (-) contratação habitacional urbana faixa 1 (expresso em número de unidades habitacionais);

d) contratação habitacional urbana faixa 1/déficit habitacional urbano (%)

1.4. Indicadores de dinamismo do entorno:

a) distância mínima entre o empreendimento (a ser medida desde o centro geométrico da poligonal do empreendimento proposto) e:

a.1) equipamentos educacionais, pré-existentes (m) - creche pública, escola de ensino infantil, fundamental ou ensino médio, o que for mais próximo;

a.2) agência bancária, agência dos correios ou lotérica pré-existentes (m), a que for mais próxima; e

a.3) pontos de ônibus (m).

1.5. Gestão territorial e infraestrutura básica

a) terreno proveniente de doação ou cessão por órgão público (sim/não);

b) implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária (sim/não);

c) terreno proveniente da aplicação de um dos seguintes instrumento de controle da ociosidade (sim/não);

d) água encanada pré-existente (sim/não);

e) iluminação viária pré-existente (sim/não);

f) rede de esgoto pré-existente (sim/não); e

g) pavimentação pré-existente (sim/não).

PORTARIA Nº 268, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e a Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, conforme definição disposta na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, considera-se agricultor familiar àquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

IV - dirija seu estabelecimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais;

§ 2º Equipara-se a agricultor familiar:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo; e

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 3º O trabalhador rural é a pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 4º Serão beneficiários do PNHR, de acordo com a Portaria Interministerial nº 97, de 2016, os agricultores familiares e trabalhadores rurais, assim classificados:

I - Grupo 1: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

II - Grupo 2: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e inferior ou igual a R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017032400115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando o Parecer Técnico nº 378/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002839/2017-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande CNPJ nº 94.862.265/0001-42, com sede em Rio de Grande (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 798, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde APAAS, com sede em Picos (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.136221/2016-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde APAAS, CNPJ nº 20.852.311/0001-96, com sede em Picos (PI).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos operacionais e os critérios de seleção e contratação de propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2017, Seção 1, páginas 108 a 111, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

3 PÚBLICO ALVO

3.1 O público-alvo do PMCMV-E é composto por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), organizadas sob a forma associativa.

(...)

6.1.1.1 Nos regimes construtivos sob autogestão é obrigatória a comprovação de acervo técnico compatível ao projeto proposto pelo Responsável Técnico ou pela Assessoria Técnica da EO, junto ao Agente Financeiro.

(...)

7.5.1 Empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais: investimento limitado a 3% (três por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

7.5.2 Empreendimentos com mais de 100 (cem) e limitados a 300 (trezentas) unidades habitacionais: investimento limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

7.5.3 Empreendimentos com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais: investimento limitado a 2% (dois por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes ao custo indireto.

(...)

12.3 As vias de acesso ao empreendimento deverão apresentar solução de pavimentação definitiva, excetuados os casos de empreendimentos compostos de unidades isoladas, para os quais será exigida a execução de vias de acesso permanente, que suportem as variações climáticas.

12.3.1 Considera-se unidade isolada a edificação unifamiliar de uso residencial não integrante de conjunto ou agrupamento de edificações, seja em loteamento ou condomínio.

(...)

ANEXO II

(...)

2. Obedecidas às especificações mínimas estabelecidas em normativo específico, inclusive para operações em que as entidades organizadoras atuam como tomadoras dos financiamentos, os valores máximos por unidade habitacional encontram-se a seguir especificados:

LOCALIDADE

TIPOLOGIA

		Valor Máximo (R$ 1,00)			
		DF, RJ, SP	SUL, ES, MG	CENTRO OESTE (Exceto DF)	NORTE, NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	Apartamento e casa sobreposta	96.000	88.000	82.000	82.000
	Casa	93.000	85.000	79.000	79.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	95.000	82.000	80.000	80.000
	Casa	92.000	79.000	77.000	77.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	88.000	80.000	78.000	78.000
	Casa	85.000	77.000	75.000	75.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	84.000	75.000	73.000	73.000
	Casa	81.000	72.000	70.000	70.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	Apartamento e casa sobreposta	73.000	70.000	68.000	68.000
	Casa	70.000	67.000	65.000	65.000
Demais municípios	Apartamento e casa sobreposta	-	-	-	-
	Casa	64.500	63.500	62.500	62.5000

3. Nas operações contratadas na modalidade prevista no subitem 5.1.2 do Anexo I, os valores máximos por unidade habitacional poderão ser os que seguem:

(...)

ANEXO III

(...)

1. Fica definido como enquadramento de propostas o processo que se destina a verificar o atendimento aos objetivos e diretrizes do programa.

1.1 O enquadramento será realizado pelo Agente Operador, a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

(...)

b) Somatório da contratação no município objeto da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do déficit habitacional urbano, considerando empreendimentos produzidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), da Oferta Pública de Recursos e do FAR, desconsideradas as operações vinculadas ao PAC;

(...)

2. O prazo para cadastramento de propostas no Agente Financeiro pela entidade proponente se encerrará em 5 de maio de 2017.

(...)

3.3 Cópia da lei municipal de uso e ocupação do solo ou equivalente, indicando o zoneamento da área objeto da proposta, quando houver.

(...)

3.9 Declarações de viabilidade de atendimento emitidas pelas concessionárias de saneamento e energia ou declaração emitida pela EO confirmando a existência de solicitação das referidas declarações junto aos órgãos competentes;

(...)

6.1 Para a seleção de propostas serão observados, no mínimo, as seguintes diretrizes:

(...)

b) indicadores de dinamismo do entorno: distância do empreendimento às centralidades existentes, em específico, equipamentos educacionais, agências bancárias, agência dos correios ou lotérica e ponto de ônibus;

(...)

9.3. O prazo para contratação do empreendimento será de até 165 (cento e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação prevista no item 7 deste Anexo, facultando-se ao Agente Operador o estabelecimento de prazos para entregas intermediárias.

9.3.1 A Secretaria Nacional de Habitação poderá admitir a prorrogação, por igual período, do prazo previsto no item 9.3, baseado em solicitação fundamentada do Agente Operador do PMCMV, motivada por dificuldades na obtenção do licenciamento ambiental necessário.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017042500044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3024/2017, **autorizo** o início do Procedimento Administrativo na modalidade de Chamamento Público, em atendimento aos Ditames do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS).

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 211/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que realizará Chamamento Público para SELECIONAR Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, conforme as condições informadas no edital.

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de construção de 100 (cem) unidades habitacionais, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, com alteração dada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017; a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos/Entidades Organizadoras participantes e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

RETIRADA DE EDITAL: O edital referente ao Chamamento Público nº 8/2017, em sua versão completa, contendo os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estará disponível a partir das 08:00 horas do dia __ de _____ de 2017 até as 17:00 horas do dia __ de _____ de 2017, no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho-PR. (www.chopinzinho.pr.gov.br).

ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE: O envelope contendo a documentação necessária à participação neste chamamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no dia __ de _____ de 2017, às __:__ (_____) horas, no Auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, onde, em ato contínuo será realizada a abertura dos envelopes para conferência da documentação.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem por objeto a seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento consistente na edificação de 100 (cem) unidades ha-

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situado no Município de Chopinzinho, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos deste Edital.

1.2 O local para produção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades é denominado Loteamento Novo Horizonte, situado no Município de Chopinzinho – PR.

1.3 O contrato a ser firmado com a Entidade Organizadora selecionada nos termos deste Edital para execução do empreendimento será formalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, atendidas as normativas pertinentes ao PMCMV.

1.4 O empreendimento deverá ser construído sob o regime de COGESTÃO, sendo obrigatória a contratação, pela entidade organizadora, de empresa do ramo da construção civil, para executar o projeto, que possua conceito de GERIC Habitacional e PBQP-H, no mínimo, com classificação "B", e está sujeito à aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela Entidade Organizadora, obedecidas as disposições deste Edital.

2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA

2.1 As Entidades Organizadoras interessadas em participar deste procedimento deverão apresentar o ENVELOPE com a DOCUMENTAÇÃO exigida no item 9 deste Edital, no dia __ de _____ de 2017, até às __:__ (_____) horas onde em ato contínuo, será realizada a ABERTURA dos envelopes.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente procedimento as Entidades Organizadoras habilitadas a operar o PMCMV - Entidades, pelo Ministério das Cidades, com abrangência de atuação no Município de Chopinzinho - PR.

3.2 O processo de habilitação para operar o PMCMV- Entidades ocorre com base nas portarias do Ministério das Cidades.

3.3 Poderão participar as Entidades Organizadoras que atuam na área habitacional e de política urbana.

3.4 Para futura contratação da Entidade Organizadora selecionada nos termos deste Edital junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do Município de Chopinzinho - PR, de quaisquer valores preliminares despendidos pela Entidade na elaboração de

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pelo agente financeiro conveniado.

3.5 Ao Município de Chopinzinho – PR não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da Entidade Organizadora selecionada pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a Entidade selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo agente financeiro.

3.6 Será vedada a participação de Entidades Organizadoras quando:

3.6.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

3.6.2 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

3.6.3 Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Prejulgado 09 do TC-PR.

3.7 As Entidades Organizadoras participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste CHAMAMENTO, e das normas constantes da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017, do Ministério das Cidades, bem como de toda legislação correlata ao Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação e apresentação de sua documentação e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.

3.8 A participação da Entidade Organizadora implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

4 DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

4.1 A Entidade Organizadora selecionada apresentará a relação das famílias componentes da demanda, indicadas pelo Município de Chopinzinho – PR, com número igual ou maior que o total de unidades habitacionais estabelecidas para os imóveis pleiteados na data de apresentação da proposta perante a Caixa Econômica Federal.

4.2 As famílias a serem beneficiadas deverão atender as regras e critérios do PMCMV - Entidades.

5 DA VISTORIA PRÉVIA AOS IMÓVEIS

5.1 As Entidades Organizadoras deverão realizar vistoria aos imóveis denominados Loteamento Novo Horizonte, situados no Município de Chopinzinho - PR, objetivando conhecer as condições e características físicas inclusive do entorno, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente no empreendimento a ser realizado.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 A vistoria ao imóvel deverá ser realizada diretamente pelas Entidades Organizadoras, com agendamento junto ao Município de Chopinzinho - PR.

5.3 As Entidades Organizadoras deverão apresentar Declaração, nos termos do Anexo II, de que vistoriou e tem ciência das condições e das notas técnicas relativas ao imóvel, que deverá compor os documentos deste procedimento.

6 DAS INFORMAÇÕES

6.1 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre este procedimento poderão ser obtidos pessoalmente por representante de entidade organizadora, a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, das 08 às 17h, dos dias __ de _____ de 2017 até o dia __ de _____ de 2017.

7 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

7.1 Na sessão de abertura deste procedimento serão apresentados à Comissão Permanente de Licitações os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das Entidades Organizadoras.

7.2 Quando a Entidade for representada por dirigente legalmente constituído, a comprovação dessa qualidade deverá ser feita por meio do Estatuto Social e da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso, acompanhados da cédula de identidade do representante.

7.3 A representação poderá dar-se também por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

7.4 A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.

7.5 A falta de procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da Entidade Organizadora.

7.6 Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão Permanente de Licitações e colocados à disposição dos demais presentes. Após, serão retidos pela Comissão para juntada ao respectivo processo administrativo.

7.7 Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma Entidade Organizadora.

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 Os documentos deverão ser entregues pelas Entidades Organizadoras em ENVELOPE ÚNICO, lacrado, opaco, indevassável, impedindo a identificação de seu conteúdo e subscrito com os seguintes dados:

8.1.1 Endereçamento:

- Município de Chopinzinho - PR
- CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8/2017.

8.1.2 Referência ao conteúdo do Envelope:

- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

8.1.3 Identificação:

- Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da Entidade Organizadora.

8.2 O envelope deverá ser entregue na data, horário e endereço assinalados no item 2 deste Edital, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

8.3 Os documentos apresentados deverão:

8.3.1 Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

8.3.2 Ser apresentados em original, cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo. Sendo que, as declarações, obrigatoriamente, devem ser originais.

8.3.3 Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal (is) da Entidade Organizadora ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

8.3.4 Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

8.3.5 Estar rubricados e numerados em ordem sequencial, na ordem da documentação indicada no item 9 deste Edital.

8.4 A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

8.5 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.6 As Entidades Organizadoras participantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/PONTUAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Para efeitos deste Chamamento, as Entidades Organizadoras deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação, sob pena de desclassificação:

9.1.1 Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF.

9.1.2 Cópia de Ata de fundação e alterações registradas.

9.1.3 Cópia de Estatuto Social, adequado ao objeto deste procedimento, devidamente registrado em cartório.

9.1.4 Ata de Eleição/nomeação da última diretoria.

9.1.5 cópia da cédula de identidade ou documento oficial equivalente com foto do sócio com poderes de gestão ou seu representante legal acompanhado de procuração, quando couber;

9.1.6 Cópia do Diário Oficial da União ou de página da internet Ministério das Cidades comprovando que a Entidade Organizadora está habilitada para operar junto ao PMCMV.

9.1.7 Manifestação de Interesse e declarações referentes aos anexos II, III e IV deste edital;

9.1.8 Certidão Negativa de Débitos Federais.
9.1.9 Certidão Negativa do INSS.
9.1.10 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
9.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.1.12 Certidão Negativa Municipal.
9.1.13 Certidão Negativa Estadual;
9.1.14 Certidão Negativa de Falência e Concordata
9.1.15 Dedclaração de Não Parentesco (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).
9.1.16 Comprovação de que já executou no mínimo 50 (cinquenta) casas através de Programas Sociais do Governo Federal crédito solidário ou PMCMV, sendo aceito como comprovantes:
a) Declaração do Ministério das Cidades;
b) Cópia de Contrato junto a CEF;
c) Declaração de órgão Estadual de que ouve a Parceria; ou
d) Declaração do Município onde foi executado o Programa.

9.2 Deverá ser apresentada ainda, documentação para aferição de pontuação relativamente a cada um dos critérios apresentados no item 10 deste Edital, correspondente a:

9.2.1 Atestado de órgão público/agentes financeiros ou privados da área da construção habitacional, relacionados à produção e gestão de empreendimentos habitacionais.

9.2.2 Atestado de parceiro na produção de empreendimentos habitacionais.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3 Conselheiros titulares e suplentes em Conselhos Municipais relacionados à política habitacional e política urbana.

9.2.4 Participação em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana.

9.2.5 Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos.

9.2.6 Participação em conferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos.

9.2.7 Relatórios de realização das atividades, relacionados à área de construção habitacional, contendo data, local, programação, fotos e lista de presença.

9.3 Os documentos relativos à comprovação da pontuação devem ser organizados por item de atividade a ser pontuada, separadas por folha de rosto para cada item.

9.4 Os documentos relacionados no subitem 9.2 não servirão para efeitos de habilitação, mas apenas serão considerados para fins de aferição da pontuação prevista no item 10 deste edital.

9.5 Declarações:

9.5.1 Declaração de Vistoria ao local das obras, demonstrando que a proponente tomou conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo o seu entorno e vizinhanças, observou eventuais elementos que possam interferir, direta ou indiretamente, no seu interesse, aceitando como válida a situação em que se encontra o imóvel, em papel timbrado da Entidade Organizadora, nos termos do Anexo II deste Edital.

9.5.2 Declaração de veracidade dos documentos apresentados, conforme Anexo III, deste edital.

9.5.6 Declaração de renúncia à indenização demonstrando ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa, em papel timbrado da Entidade Organizadora, nos termos do Anexo IV deste Edital.

10 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1 Para efeito de se estabelecer a ordem da Entidade Organizadora selecionada, a documentação indicada no subitem 9.2 será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM CRITÉRIOS MÉTODO DE AFERIÇÃO PONTUAÇÃO TOTAL

ITEM	CRITÉRIOS	MÉTODO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1	Experiência na Produção ou gestão social de empreendimentos habitacionais de interesse social.	Empreendimentos habitacionais viabilizados por Empreitada Global ou viabilizados pela atuação da Entidade junto ao poder público comprovado por: - Atestado de órgão público / agentes financeiros ou privados da área da construção habitacional. - Atestado de parceiro na produção de empreendimentos habitacionais.	A) total de unidades habitacionais em empreendimentos entregues até a data deste edital: A.1) mais de 1000 UHS = 5 pontos; A.2) de 500 a 1000 UHS =4 pontos; A.3) até 500 UHS = 3 pontos; A.4) nenhuma UH = 0 ponto; B) pelo menos 1 - empreendimento em construção até a data deste edital, além daqueles que pontuam o item A = 3 pontos; C) pelo menos 1 - empreendimento com proposta entregue na CAIXA ate a data deste edital além daqueles que pontuam os itens A e B = 2 pontos; D) sem Experiência comprovada = 0 ponto	10 pontos
2	Representatividade junto a órgãos de controle social relacionados à política habitacional e urbana	Documentos que comprovem a participação da Entidade Organizadora ou de membros a ela filiada como: - Conselheiros em Conselhos Municipais relacionados a política habitacional e urbana; - Participação em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana; - Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos; - Participação emconferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos.	A) Participação da entidade organizadora ou de membros a ela filiada como conselheiros eleitos em Conselhos Municipais relacionados a política habitacional e urbana = 3 pontos; OU B) Participação da entidade organizadora ou de membros a ela filiada em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana = 2 pontos; C) Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos = 1 ponto (max.); D) Participação em conferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos = 1 ponto (máx.)	5 pontos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3	Desenvolvimento de atividades de capacitação	Documentos que comprovem a realização, pela entidade proponente, nos últimos 24 meses, de atividades de treinamento, capacitação, informação, divulgação e/ou formação nas áreas de política urbana, promoção social, ou geração de emprego e renda, voltados para seus associados. Obs: Comprovação por relatórios de realização das atividades. Contendo data, local, programação, fotos e lista de presença.	A) 1 ponto por atividade totalizando, no máximo 5 pontos. B) não desenvolveram atividades de capacitação = 0 ponto	5 pontos

10.2 Caso haja mais de uma interessada, será selecionada a Entidade Organizadora que obtiver a maior soma na pontuação resultante da documentação apresentada.

10.3 Em caso de empate será selecionada a Entidade Organizadora que tenha obtido o maior número de pontos no critério de pontuação do item 1 - Experiência na produção ou gestão social de empreendimentos habitacionais de interesse social.

10.4 Permanecendo o empate, será selecionada a Entidade Organizadora que tiver maior tempo de existência comprovado pela ata de sua fundação.

11 DA ABERTURA DOS ENVELOPES/ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1 Na sessão pública citada no item 2 do presente edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos Envelopes das Entidades Organizadoras participantes, recebidos nos termos deste Edital, devendo a documentação ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes, devidamente qualificados, devendo ainda ser lavrada a respectiva ata de abertura, análise e julgamento dos documentos.

11.2 Posteriormente, e a seu critério, a Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação apresentada pelas Entidades, verificando o atendimento ao item 9 deste Edital.

11.3 Serão consideradas habilitadas as Entidades Organizadoras que apresentarem toda a documentação formalmente em ordem.

11.4 Serão inabilitadas as Entidades que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste procedimento, ou que apresentarem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem quaisquer de seus requisitos.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 Ocorrendo a inabilitação de todas as Entidades Organizadoras, o Município de Chopinzinho - PR poderá fixar o prazo de 2 (duas) horas para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, contados da sessão de divulgação do resultado do processo de seleção.

11.6 As Entidades consideradas como habilitadas terão sua documentação avaliada para efeito de classificação neste procedimento, com vistas à obtenção da ordem de classificação para envio ao agente financeiro, segundo os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital.

11.7 A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas Entidades Organizadoras atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

11.8 De cada sessão pública deste procedimento será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão eventuais manifestações, devendo a mesma ser assinada de Licitação e pelos representantes legais presentes.

11.9 O resultado homologado será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial de Chopinzinho - PR.

12 DA IMPUGNAÇÃO, DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

12.1 O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão Permanente de Licitação, a Entidade Organizadora participante que não o fizer até as 17:00 horas do dia __ de _____ de 2017.

12.3 As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da Entidade Organizadora, com comprovação dessa qualidade, protocolados junto a Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel – Chopinzinho Pr.

12.4 O resultado do presente CHAMAMENTO será divulgado em sessão a ser realizada no dia __ de _____ de 2017, às __:__ (_____) horas, no mesmo local da entrega dos envelopes.

12.5 Poderá ser interposto recurso do Resultado do Edital do Chamamento Público, no prazo de 2 horas, contadas da sessão de divulgação do resultado.

12.6 As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem à irresignação da proponente. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 As intimações dos atos administrativos decorrentes deste procedimento de CHAMAMENTO ocorrerão pessoalmente nas sessões realizadas ou por meio de publicação no Órgão Oficial do Município de Chopinzinho - PR, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

12.8 A divulgação na imprensa oficial poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das participantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à Autoridade Superior, com a indicação da Entidade Organizadora selecionada, para a HOMOLOGAÇÃO deste procedimento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 O Município de Chopinzinho - PR fornecerá à Entidade Organizadora selecionada Termo de Seleção e assinará Termo de Parceria que lhe permitirá apresentar proposta à Caixa Econômica Federal para fins de enquadramento e seleção, para posteriormente, se for escolhida pela CAIXA, assinar contrato final.

15 DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

15.1 O Município de Chopinzinho - PR deverá aprovar os projetos elaborados pela entidade organizadora ou pela empresa terceirizada do ramo da construção civil que será contratada para produção das unidades habitacionais.

15.2 O potencial habitacional estimado para cada imóvel apresentado no procedimento de seleção corresponde ao potencial mínimo a ser atendido. O número de unidades foi estabelecido com base nos estudos elaborados com tipologias habitacionais desenvolvidas pelo Município de Chopinzinho – Pr. Esse potencial não poderá ser reduzido.

15.3 Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros e regras que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, e demais normas pertinentes em vigor, no momento da contratação do empreendimento pela CAIXA.

15.4 O projeto arquitetônico (com estudo de fachadas) e de implantação do conjunto habitacional a ser desenvolvido pela empresa selecionada deverão ser avalizados pelo Município Chopinzinho - PR, antes da aprovação final junto à Caixa Econômica Federal.

15.5 Estando o Município de Chopinzinho - PR de acordo com os projetos apresentados, os mesmos serão atestados mediante assinatura e carimbo de um profissional (engenheiro) de seu corpo técnico.

16 DOS PRAZOS PARA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS E CONTRATAÇÃO COM A CAIXA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 Após a publicação da HOMOLOGAÇÃO com a classificação, a Entidade Organizadora deverá protocolar a proposta para fins de enquadramento e seleção junto à Caixa Econômica Federal até o dia __ de _____ de 2017.

16.2 A Entidade Organizadora selecionada deverá providenciar a elaboração da proposta e respectivas aprovações que se fizerem necessárias junto a todos os órgãos públicos e às concessionárias, bem como, acompanhamento da proposta até a aprovação final, atendendo aos critérios do PMCMV-E/FDS/MIN. CIDADES.

16.3 A Caixa Econômica Federal realizará procedimento de seleção de propostas cujo resultado será divulgado pelo Ministério das Cidades. Após, a CAIXA dará início a fase de contratação que terá prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo prazo.

17 DO CANCELAMENTO DO TERMO DE SELEÇÃO E DO TERMO DE PARCERIA

17.1 No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste procedimento pela Entidade Organizadora selecionada, ou se a proposta não for escolhida pelo agente financeiro para contratação, o Termo de Seleção e Termo de Parceria expedidos serão cancelados.

18 DA REVOGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

18.1 O Município de Chopinzinho - PR poderá revogar o presente procedimento por interesse público, e poderá anulá-lo em caso de ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar do presente certame, as Entidades Organizadoras assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2 As Entidades Organizadoras devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para formulação de sua documentação.

19.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de CHAMAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

19.4 A Entidade Organizadora selecionada fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção deste certame e/ou até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Município de Chopinzinho - PR e pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.5 Caso a Comissão Permanente de Licitações constate, no curso deste procedimento, a participação de Entidade Organizadora que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.6 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.6 Qualquer Entidade Organizadora participante poderá ser alijada deste procedimento, em qualquer fase, se o Município de Chopinzinho - PR tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico financeira e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.7 As Entidades Organizadoras participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao Município de Chopinzinho - PR e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto do presente certame, isentando o Município de qualquer ônus.

19.8 Todos os elementos fornecidos pelo Município de Chopinzinho - PR, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

19.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento de **CHAMAMENTO**.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelo - Manifestação de Interesse;
ANEXO II – Modelo - Declaração de Vistoria Técnica;
ANEXO III - Modelo - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados;
ANEXO IV – Modelo - Declaração de renúncia à indenização.
ANEXO V – Declaração de NÃO PARENTESCO (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - PR, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Pelo presente termo, a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, vem MANIFESTAR junto ao Município de Chopinzinho - PR, seu interesse em apresentar proposta de empreender unidades habitacionais de interesse social na área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - PR, referente ao Chamamento Público nº. 002/2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

Declaro, na oportunidade, que estou ciente que deverei contratar empresa do ramo da construção civil para produção total das unidades habitacionais, com conceito na análise de risco de crédito habitacional (GERIC Habitacional) da Caixa Econômica Federal e conceito no PBQP-H, no mínimo com classificação "B" para contratação de operações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

local e data

_____
Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - Pr, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, visitou o local, objeto de intervenção deste edital, tomando ciência das características físico-territoriais da área, constatando suas peculiaridades para a execução do futuro contrato.

local e data

_____
Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Residencial Ilha Bela I e II, situada no Município de Chopinzinho, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, que as cópias dos documentos apresentados reproduzem fielmente os originais.

local e data

Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - PR, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, que ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à apresentação de proposta ou contratação junto ao agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.

local e data

_____
Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede _____, *DECLARA*, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

( ) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

( ) POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo:_____

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____
RG: _____
CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
35

Edital de Chamamento Público 08/2017

PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação desta Procuradoria o processo administrativo de Chamamento Público, Edital 8/2017, que objetiva o credenciamento de Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte, num total de 100(cem) unidades.

Foram acostadas aos autos deste procedimento administrativo a solicitação do Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos. (Fls. 03); justificativa (Fls. 04); Minuta do Edital de Credenciamento e Anexos.(Fls. 15-34). O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Credenciamento através de Chamamento Público (Fls. 14).

Às fls. 05 a 13 foram acostadas aos autos legislação federal atinente ao objeto deste Chamamento Público.

A Procuradoria recomenda que seja acostada aos autos anexo referente à declaração a ser assinada por representante da entidade organizadora de que cumprirá rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Pedimos informação, ainda, da Secretaria solicitante, que se posicione acerca da conveniência de ser acostado aos autos anexo contendo informações técnicas acerca do imóvel em que as unidades habitacionais serão construídas, como planta do imóvel, matrícula, configuração da divisão condominial e notas técnicas.

Após, retornem os autos à Procuradoria para Parecer de Mérito.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2017.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Residencial Ilha Bela I e II, situada no Município de Chopinzinho, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, compromete-se em cumprir rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

local e data

Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 153 - DPLAN

Chopinzinho, 26 de setembro de 2017.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Procuradoria – Marcio Stringari**

Assunto: **Edital Chamamento Público 08/2017**

Em atendimento a solicitação desta procuradoria, encaminhamos plantas de implantação, localização, matrícula do imóvel e especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida que orientam o projeto arquitetônico das unidades.

Chopinzinho, 26 de setembro de 2017.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

CAIXA Ministério das Cidades GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Programa Minha Casa Minha Vida / FAR
Especificações Mínimas

Casa* (Para contratação com valor máximo de aquisição da unidade de acordo com o item 7.1 do Anexo I da Portaria Nº 465, de 03 de outubro de 2011)

Projeto	Casa com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço (externa) / circulação / banheiro.
DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes)	
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.
CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)	36,00 m²
Pé direito mínimo	2,30 m nos banheiros e 2,50 m nos demais cômodos.
Cobertura	Em telha cerâmica/concreto com forro ou de fibrocimento (espessura mínima de 5mm) com laje, sobre estrutura de madeira ou metálica.
Revestimento Interno	Massa única, gesso (exceto banheiros, cozinhas ou áreas de serviço) ou concreto regularizado para pintura.
Revestimento Externo	Massa única ou concreto regularizado para pintura.
Revestimento Áreas Molhadas	Azulejo com altura mínima de 1,50 m em todas as paredes do banheiro, cozinha e área de serviço.
Revestimento áreas comuns	Massa única, gesso ou concreto regularizado para pintura.
Portas e Ferragens	Portas internas em madeira. Admite-se porta metálica no acesso à unidade. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.
Janelas	Completa, de alumínio para regiões litorâneas (ou meios agressivos) e de aço para demais regiões. Vão de 1,50 m² nos quartos e 2,00 m² na sala, sendo admissível uma variação de até 5%.
Pisos	Cerâmica esmaltada em todo a unidade, com rodapé, e desnível máximo de 15mm.
Ampliação da UH	Os projetos deverão prever a ampliação das casas.
PINTURAS	
Paredes internas	Tinta PVA.
Paredes de áreas molhadas	Tinta acrílica.
Paredes externas	Tinta acrílica ou textura impermeável.
Tetos	Tinta PVA.
Esquadrias	Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.
LOUÇAS E METAIS	
Lavatório	Louça sem coluna e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Vaso Sanitário	Louça com caixa de descarga acoplada.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Número de pontos de tomadas elétricas	2 na sala, 4 na cozinha, 1 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 tomada para chuveiro elétrico (mesmo em caso de aquecimento solar).
Número de pontos diversos	1 ponto de telefone, 1 ponto de antena e 1 ponto de interfone (em condomínios).
Número de circuitos	Prever circuitos independentes para chuveiro (dimensionado para a potência usual do mercado local), tomadas e iluminação.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico em condomínios.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.

CAIXA Ministério das Cidades GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Programa Minha Casa Minha Vida / FAR
Especificações Mínimas

Casa* (Para contratação com valor máximo de aquisição da unidade de acordo com o item 7.1 do Anexo I da Portaria Nº 465, de 03 de outubro de 2011)

DIVERSOS	
Reservatório	Caixa d'água de 500 litros ou de maior capacidade quando exigido pela concessionária local. Para reservatório elevado de água potável, em condomínio, prever instalação de no mínimo 2 bombas de recalque com manobra simultânea.
Vagas	Vagas de garagem conforme definido na legislação municipal.
Cercamento do condomínio	Alambrado com baldrame e altura mínima de 1,80 m no entorno do condomínio.
Proteção da alvenaria externa	Em concreto com largura de 0,50 m ao redor da edificação.
Calçadas para circulação interna no condomínio	Largura mínima de 0,90 m.
Máquina de Lavar	Prever solução para máquina de lavar roupas (ponto elétrico, hidráulica e de esgoto).
Equipamento de lazer / uso comunitário	Obrigatório para empreendimentos em condomínio, com 60 UH ou mais, devendo prever recursos de, no mínimo, 1% da soma dos custos de infraestrutura e edificações. Considerado o valor destinado para este item, serão produzidos os equipamentos a seguir especificados, obrigatoriamente nesta ordem: centro comunitário; espaço descoberto para lazer/recreação infantil; e quadra de esportes.
	Em condomínio, obrigatória a execução de depósito de lixo e local para armazenamento de correspondência.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
	Aceitáveis as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575 e homologadas pelo SINAT ou que comprovarem desempenho satisfatório junto à CAIXA.
SUSTENTABILIDADE	
	Aquecimento solar nas unidades (item obrigatório em todas as regiões). Sistema aprovado pelo INMETRO.
	Medição individualizada de água e gás (ou sistema de botijão individualizado).
INFRAESTRUTURA	
	Pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem.
	Sistema de abastecimento de água.
	Solução de esgotamento sanitário.
	Energia elétrica e iluminação pública.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	
Áreas de uso comum	Deverá ser garantida a rota acessível em todas as áreas públicas e de uso comum no empreendimento. Orientações disponíveis na Cartilha de Acessibilidade a Edificações e Espaços e Equipamentos Urbanos, elaborada pela CAIXA.
Unidades adaptadas	Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, com kits específicos devidamente definidos. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, disponibilizar no mínimo 3% das UH.

OBSERVAÇÕES	
	* Edificação residencial unifamiliar de um pavimento.

LEGENDA

- Área de Intervenção
- Área do Empreendimento - Etapa 2
- Equipamentos Comunitários existentes
- Rota de acesso ao empreendimento
- Transporte Público Coletivo - Ponto de Embarque/ Des

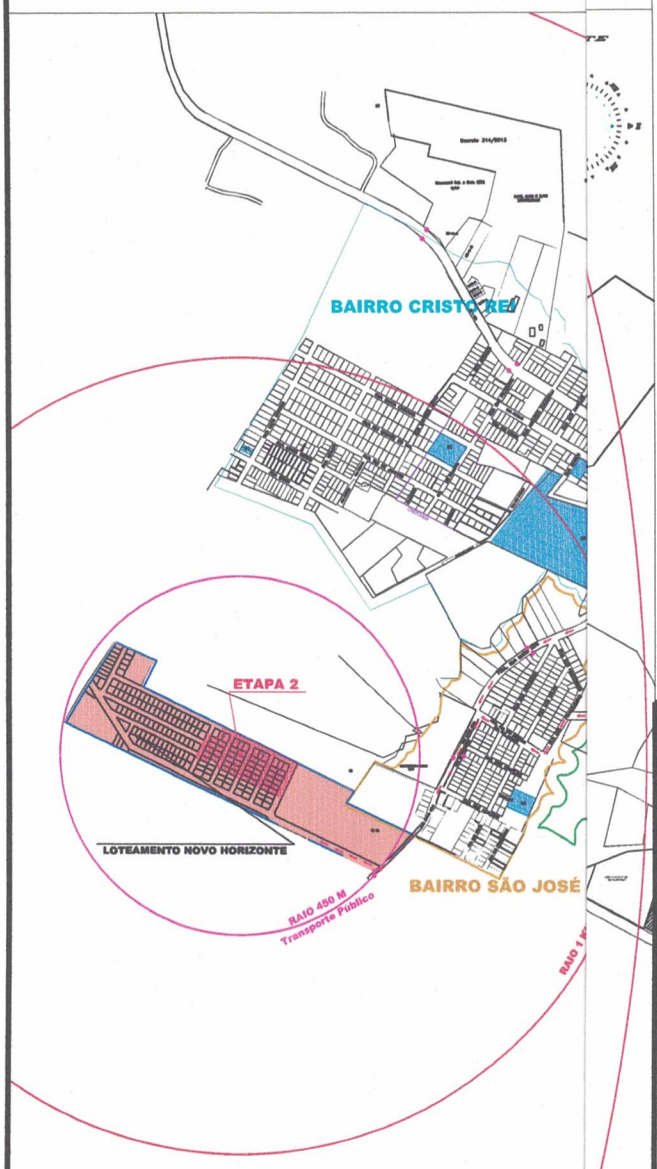

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1 - Centro Comunitário Loteamento Menino Deus
2 - Creche Pró-Infância
3 - Ginásio de Esporte Bairro Cristo Rei
4 - Escola Municipal Presidente Tancredo Neves
5 - Centro Municipal de Eventos
6 - Centro Comunitário Bairro São José
7 - Praça Bairro Cristo Rei
8 - Centro Esportivo Municipal
9 - Biblioteca Pública Municipal
10 - Creche Criança Esperança
11 - Unidade de Saúde Central
12 - Clube da Média e Terceira Idade
13 - Rodoviária
14 - Centro Médico
15 - Colégio Bom Jesus
16 - CEOCA/CRAS/CREAS/INSS/APMI Conselho Tutelar
17 - Ginásio de Esportes Bairro São Genaro e Churrasqueira
18 - Colégio Estadual José Armim Matte
19 - Viação e obras
20 - Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira
21 - Creche Primeiros Passos
22 - Ginásio de Esportes Bairro Frei Vito
23 - Unicentro
24 - Igreja Matriz e Centro Comunitário da Igreja Católica
25 - Praça da Matriz
26 - Fórum
27 - Secretaria Indústria e Comércio/Agência do Trabalhador
28 - Secretaria de Agricultura/ Emater
29 - Delegacia
30 - Escola Estadual Nova Visão
31 - Escola Municipal Coronel Santiago Dantas
32 - Ginásio de Esportes Bairros São Cristóvão e São Miguel
33 - CRAS Bairro Nossa Senhora Aparecida
34 - Igreja Bairro Nossa Senhora Aparecida
35 - Ginásio de Esporte Bairro Nossa Senhora Aparecida
36 - Escola Municipal Maria Evanira Silvério
37 - Unidade de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida
38 - Creche Recanto Feliz
39 - Centro de Conveniência Bairro Nossa Senhora Aparecida
40 - CIRETRAN
41 - APAE
42 - Ginásio de Esportes APAE
43 - Centro de Convivência Bairro São Sebastião
44 - Centro de Convivência Casa da Família II
45 - Centro Comunitário Loteamento Vale Verde/Cohapar V
46 - Módulo Esportivo Municipal
47 - Fórum Eleitoral
48 - Prefeitura Municipal
49 - SAMU
50 - Anfiteatro
51 - Escola de Excelência
52 - Hospital Santo Antônio
53 - Defesa Civil
54 - Posto de Saúde Frei Vito
55 - Academia de Saúde São Genaro
56 - Bradesco
57 - Caixa Econômica Federal
58 - Bradesco
59 - Banco Itaú
60 - Cresol
61 - Sicredi
62 - Sicoob
63 - Banco do Brasil
64 - Lotérica
65 - Agência dos Correios

Nº	DATA	DESCRIÇÃO

CONTROLE DE REVISÕES

APROVAÇÕES

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017–2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:
ETAPA 2 - LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

Endereço da Obra:
LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE - CHOPINZINHO/PR

Prancha: **LO1** 03	Título das plantas: – Planta de Localização – Equipamentos Comunitários	Chefe Executivo Municipal: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito Municipal
	Especificação: Unidades Habitacionais - Etapa 2 LOCALIZAÇÃO	Responsável Técnico
	Área do Loteamento: 144.225,00 m²	TAIANY BLACHIKA BOTELHO KARL Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D
Escala: Indicada	Elaboração do Projeto: TAIANY B. B. KARL	
Data: 19.05.2017	Arquivo: DPLAN_LOT.NH2_LOC.01.3_P0	Versão: Revisão Preliminar 0

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

LEGENDA

- Área de Intervenção
- Área do Empreendimento - Etapa 2
- Equipamentos Comunitários existentes
- Rota de acesso ao empreendimento
- Transporte Público Coletivo - Ponto de Embarque/ Des

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1 - Centro Comunitário Loteamento Menino Deus
2 - Creche Pró-Infância
3 - Ginásio de Esporte Bairro Cristo Rei
4 - Escola Municipal Presidente Tancredo Neves
5 - Centro Municipal de Eventos
6 - Centro Comunitário Bairro São José
7 - Praça Bairro Cristo Rei
8 - Centro Esportivo Municipal
9 - Biblioteca Pública Municipal
10 - Creche Criança Esperança
11 - Unidade de Saúde Central
12 - Clube da Média e Terceira Idade
13 - Rodoviária
14 - Centro Médico
15 - Colégio Bom Jesus
16 - CEOCA/CRAS/CREAS/INSS/APMI Conselho Tutelar
17 - Ginásio de Esportes Bairro São Genaro e Churrasqueira
18 - Colégio Estadual José Armim Matte
19 - Viação e obras
20 - Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira
21 - Creche Primeiros Passos
22 - Ginásio de Esportes Bairro Frei Vito
23 - Unicentro
24 - Igreja Matriz e Centro Comunitário da Igreja Católica
25 - Praça da Matriz
26 - Fórum
27 - Secretaria Indústria e Comércio/Agência do Trabalhador
28 - Secretaria de Agricultura/ Emater
29 - Delegacia
30 - Escola Estadual Nova Visão
31 - Escola Municipal Coronel Santiago Dantas
32 - Ginásio de Esportes Bairros São Cristóvão e São Miguel
33 - CRAS Bairro Nossa Senhora Aparecida
34 - Igreja Bairro Nossa Senhora Aparecida
35 - Ginásio de Esporte Bairro Nossa Senhora Aparecida
36 - Escola Municipal Maria Evanira Silvério
37 - Unidade de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida
38 - Creche Recanto Feliz
39 - Centro de Conveniência Bairro Nossa Senhora Aparecida
40 - CIRETRAN
41 - APAE
42 - Ginásio de Esportes APAE
43 - Centro de Convivência Bairro São Sebastião
44 - Centro de Convivência Casa da Família II
45 - Centro Comunitário Loteamento Vale Verde/Cohapar V
46 - Módulo Esportivo Municipal
47 - Fórum Eleitoral
48 - Prefeitura Municipal
49 - SAMU
50 - Anfiteatro
51 - Escola de Excelência
52 - Hospital Santo Antônio
53 - Defesa Civil
54 - Posto de Saúde Frei Vito
55 - Academia de Saúde São Genaro
56 - Bradesco
57 - Caixa Econômica Federal
58 - Bradesco
59 - Banco Itaú
60 - Cresol
61 - Sicredi
62 - Sicoob
63 - Banco do Brasil
64 - Lotérica
65 - Agência dos Correios

IMAGEM DE SATÉLITE
SEM ESCALA

Nº	DATA	DESCRIÇÃO

CONTROLE DE REVISÕES

APROVAÇÕES

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017–2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:
ETAPA 2 - LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

Endereço da Obra:
LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE - CHOPINZINHO/PR

Prancha: LO2 03	Título das plantas: – Imagem de Satélite – Coordenadas Geográficas – Equipamentos Comunitários	Chefe Executivo Municipal: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito Municipal
	Especificação: Unidades Habitacionais - Etapa 2 IMAGEM DE SATÉLITE	Responsável Técnico
	Área do Loteamento: 144.225,00 m²	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.830/D
Escala: Indicada	Elaboração do Projeto: TAIANY B. B. KARL	
Data: 19.05.2017	Arquivo: DPLAN_LOT.NH2_LOC.02.3_P0	Versão: Revisão Preliminar 0

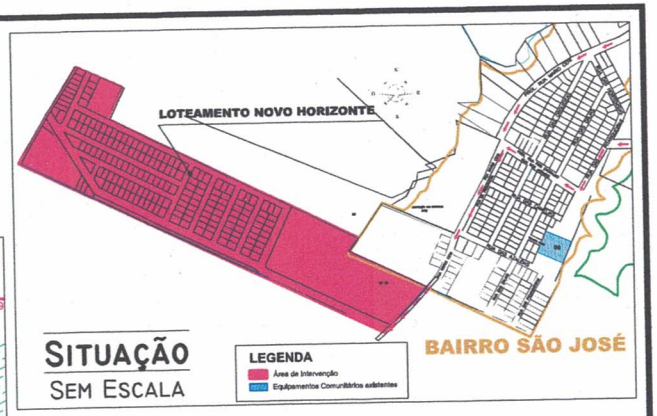

SITUAÇÃO
SEM ESCALA

LEGENDA
Área de Intervenção
Equipamentos Comunitários existentes

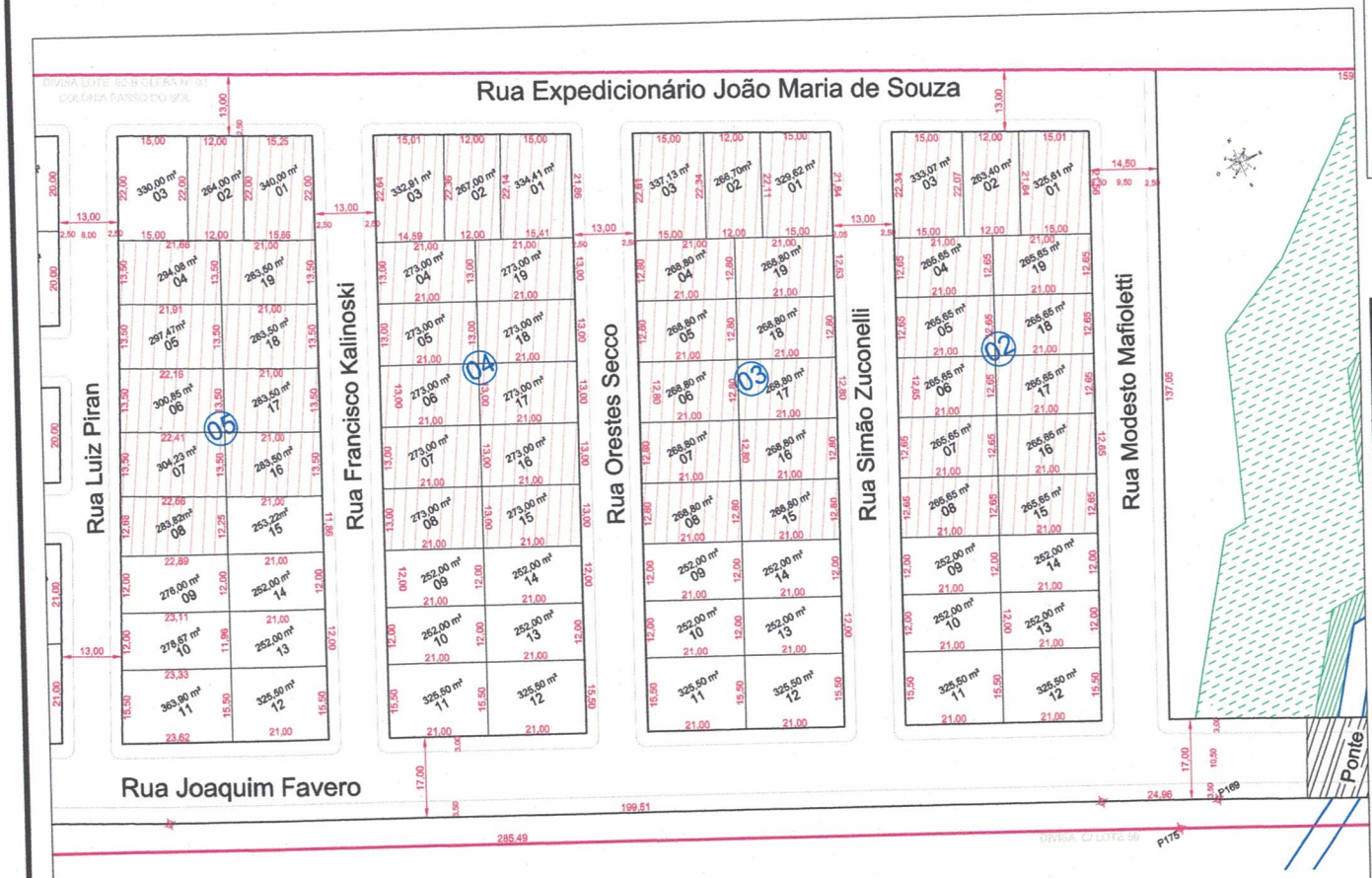

IMPLANTAÇÃO ETAPA 2 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS

ESCALA 1:750

LEGENDA

- Área de Banhado
- Área de Preservação Permanente em Restauração
- Área de Preservação Permanente Existente
- Projeto Habitacional Etapa 2 - 50 Unidades
- Área de Remanescente Florestal
- Limite de Parte do Lote 60 Matrícula 27.490

Nº	DATA	DESCRIÇÃO

CONTROLE DE REVISÕES

APROVAÇÕES

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017–2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:
ETAPA 2 - LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

Endereço da Obra:
LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE - CHOPINZINHO/PR

Prancha: **Lo3** 03	Título das plantas: – Implantação	Chefe Executivo Municipal: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito Municipal
	Especificação: Unidades Habitacionais - Etapa 2 IMPLANTAÇÃO	Responsável Técnico: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, Engenheira Civil - CREA-SP 5.083.736.630
	Área do Loteamento: 144.225,00 m²	
Escala: Indicada	Elaboração do Projeto: TAIANY B. B. KARL	
Data: 17.05.2017	Arquivo: DPLAN_LOT.NH2_LOC.03.3_P0	Versão: Revisão Preliminar 0

LEGENDA

- Área de Intervenção
- Área do Empreendimento - Etapa 2
- Equipamentos Comunitários existentes
- Rota de acesso ao empreendimento
- Transporte Público Coletivo - Ponto de Embarque/ D

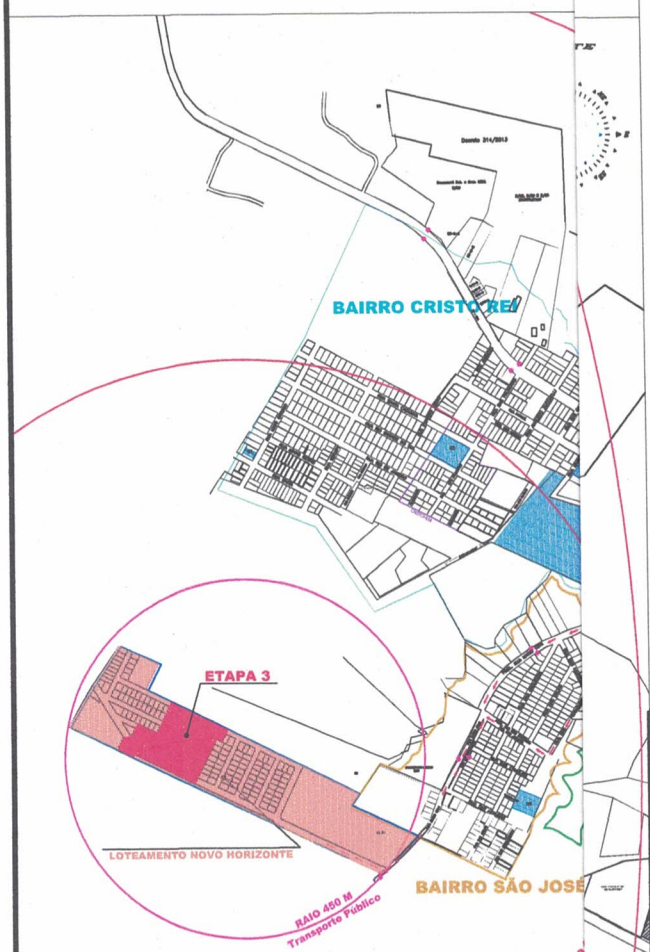

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1 - Centro Comunitário Loteamento Menino Deus
2 - Creche Pró-Infância
3 - Ginásio de Esporte Bairro Cristo Rei
4 - Escola Municipal Presidente Tancredo Neves
5 - Centro Municipal de Eventos
6 - Centro Comunitário Bairro São José
7 - Praça Bairro Cristo Rei
8 - Centro Esportivo Municipal
9 - Biblioteca Pública Municipal
10 - Creche Criança Esperança
11 - Unidade de Saúde Central
12 - Clube da Média e Terceira Idade
13 - Rodoviária
14 - Centro Médico
15 - Colégio Bom Jesus
16 - CEOCA/CRAS/CREAS/INSS/APMI Conselho Tutelar
17 - Ginásio de Esportes Bairro São Genaro e Churrasqueira
18 - Colégio Estadual José Armim Matte
19 - Viação e obras
20 - Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira
21 - Creche Primeiros Passos
22 - Ginásio de Esportes Bairro Frei Vito
23 - Unicentro
24 - Igreja Matriz e Centro Comunitário da Igreja Católica
25 - Praça da Matriz
26 - Fórum
27 - Secretaria Indústria e Comércio/Agência do Trabalhador
28 - Secretaria de Agricultura/ Emater
29 - Delegacia
30 - Escola Estadual Nova Visão
31 - Escola Municipal Coronel Santiago Dantas
32 - Ginásio de Esportes Bairros São Cristóvão e São Miguel
33 - CRAS Bairro Nossa Senhora Aparecida
34 - Igreja Bairro Nossa Senhora Aparecida
35 - Ginásio de Esporte Bairro Nossa Senhora Aparecida
36 - Escola Municipal Maria Evanira Silvério
37 - Unidade de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida
38 - Creche Recanto Feliz
39 - Centro de Conveniência Bairro Nossa Senhora Aparecida
40 - CIRETRAN
41 - APAE
42 - Ginásio de Esportes APAE
43 - Centro de Convivência Bairro São Sebastião
44 - Centro de Convivência Casa da Família II
45 - Centro Comunitário Loteamento Vale Verde/Cohapar V
46 - Módulo Esportivo Municipal
47 - Fórum Eleitoral
48 - Prefeitura Municipal
49 - SAMU
50 - Anfiteatro
51 - Escola de Excelência
52 - Hospital Santo Antônio
53 - Defesa Civil
54 - Posto de Saúde Frei Vito
55 - Academia de Saúde São Genaro
56 - Bradesco
57 - Caixa Econômica Federal
58 - Bradesco
59 - Banco Itaú
60 - Cresol
61 - Sicredi
62 - Sicoob
63 - Banco do Brasil
64 - Lotérica
65 - Agência dos Correios

Nº	DATA	DESCRIÇÃO

CONTROLE DE REVISÕES

APROVAÇÕES

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017–2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:
ETAPA 3 - LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

Endereço da Obra:
LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE - CHOPINZINHO/PR

Prancha: **LO1** 03	Título das plantas: – Planta de Localização – Equipamentos Comunitários	Chefe Executivo Municipal: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito Municipal
	Especificação: Unidades Habitacionais - Etapa 3 LOCALIZAÇÃO	Responsável Técnico
	Área do Loteamento: 144.225,00 m²	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D
Escala: Indicada	Elaboração do Projeto: TAIANY B. B. KARL	
Data: 22.05.2017	Arquivo: DPLAN_LOT.NH3_LOC.01.3_P0	Versão: Revisão Preliminar 0

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

LEGENDA

- Área de Intervenção
- Área do Empreendimento - Etapa 2
- Equipamentos Comunitários existentes
- Rota de acesso ao empreendimento
- Transporte Público Coletivo - Ponto de Embarque/ Des

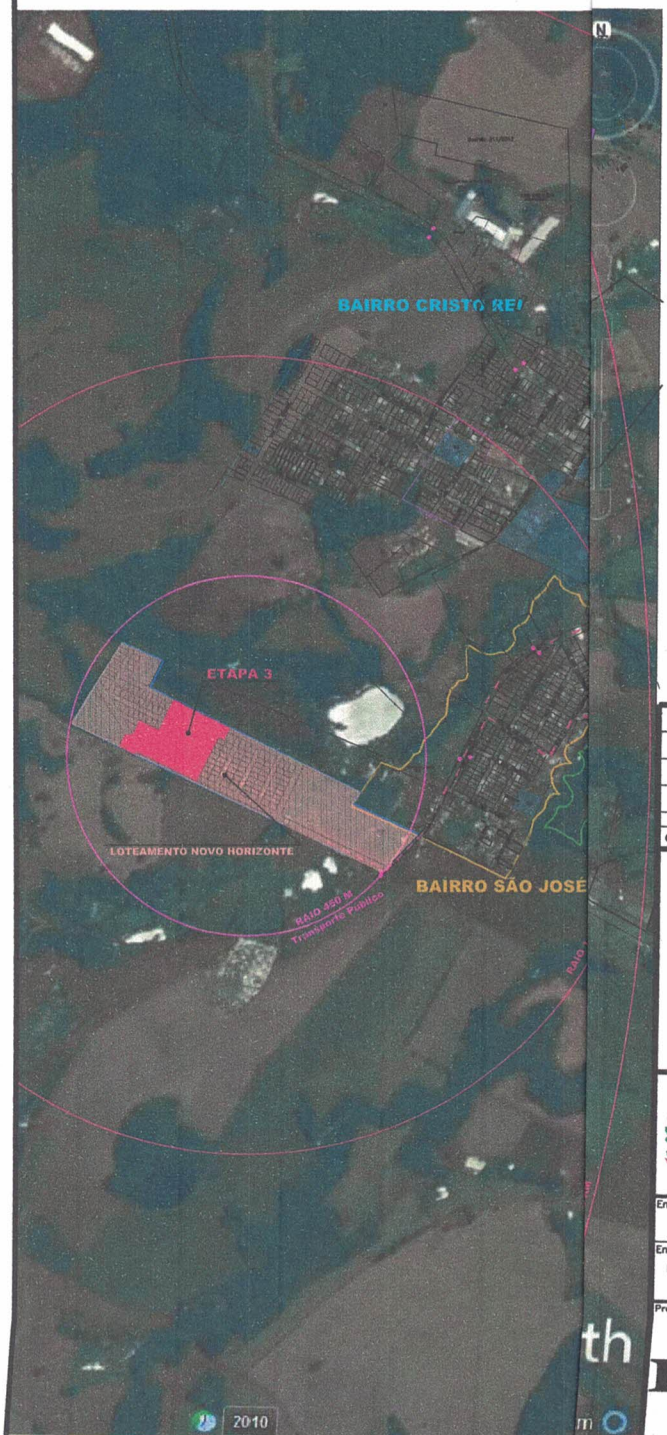

IMAGEM DE SATÉLITE
SEM ESCALA

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1 - Centro Comunitário Loteamento Menino Deus
2 - Creche Pró-Infância
3 - Ginásio de Esporte Bairro Cristo Rei
4 - Escola Municipal Presidente Tancredo Neves
5 - Centro Municipal de Eventos
6 - Centro Comunitário Bairro São José
7 - Praça Bairro Cristo Rei
8 - Centro Esportivo Municipal
9 - Biblioteca Pública Municipal
10 - Creche Criança Esperança
11 - Unidade de Saúde Central
12 - Clube da Média e Terceira Idade
13 - Rodoviária
14 - Centro Médico
15 - Colégio Bom Jesus
16 - CEOCA/CRAS/CREAS/INSS/APMI Conselho Tutelar
17 - Ginásio de Esportes Bairro São Genaro e Churrasqueira
18 - Colégio Estadual José Armim Matte
19 - Viação e obras
20 - Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira
21 - Creche Primeiros Passos
22 - Ginásio de Esportes Bairro Frei Vito
23 - Unicentro
24 - Igreja Matriz e Centro Comunitário da Igreja Católica
25 - Praça da Matriz
26 - Fórum
27 - Secretaria Indústria e Comércio/Agência do Trabalhador
28 - Secretaria de Agricultura/ Emater
29 - Delegacia
30 - Escola Estadual Nova Visão
31 - Escola Municipal Coronel Santiago Dantas
32 - Ginásio de Esportes Bairros São Cristóvão e São Miguel
33 - CRAS Bairro Nossa Senhora Aparecida
34 - Igreja Bairro Nossa Senhora Aparecida
35 - Ginásio de Esporte Bairro Nossa Senhora Aparecida
36 - Escola Municipal Maria Evanira Silvério
37 - Unidade de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida
38 - Creche Recanto Feliz
39 - Centro de Conveniência Bairro Nossa Senhora Aparecida
40 - CIRETRAN
41 - APAE
42 - Ginásio de Esportes APAE
43 - Centro de Convivência Bairro São Sebastião
44 - Centro de Convivência Casa da Família II
45 - Centro Comunitário Loteamento Vale Verde/Cohapar V
46 - Módulo Esportivo Municipal
47 - Fórum Eleitoral
48 - Prefeitura Municipal
49 - SAMU
50 - Anfiteatro
51 - Escola de Excelência
52 - Hospital Santo Antônio
53 - Defesa Civil
54 - Posto de Saúde Frei Vito
55 - Academia de Saúde São Genaro
56 - Bradesco
57 - Caixa Econômica Federal
58 - Bradesco
59 - Banco Itaú
60 - Cresol
61 - Sicredi
62 - Sicoob
63 - Banco do Brasil
64 - Lotérica
65 - Agência dos Correios

Nº	DATA	DESCRIÇÃO

CONTROLE DE REVISÕES

APROVAÇÕES

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017–2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:
ETAPA 3 - LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

Endereço da Obra:
LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE - CHOPINZINHO/PR

Prancha: LO2 03

Título das plantas:
- Imagem de Satélite
- Coordenadas Geográficas
- Equipamentos Comunitários

Especificação:
Unidades Habitacionais - Etapa 3
IMAGEM DE SATÉLITE

Área do Loteamento:
144.225,00 m²

Escala: Indicada

Elaboração do Projeto:
TAIANY B. B. KARL

Data: 22.05.2017

Arquivo:
DPLAN_LOT.NN3_LOC.02.3_P0

Versão:
Revisão Preliminar 0

Chefe Executivo Municipal:
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico
TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

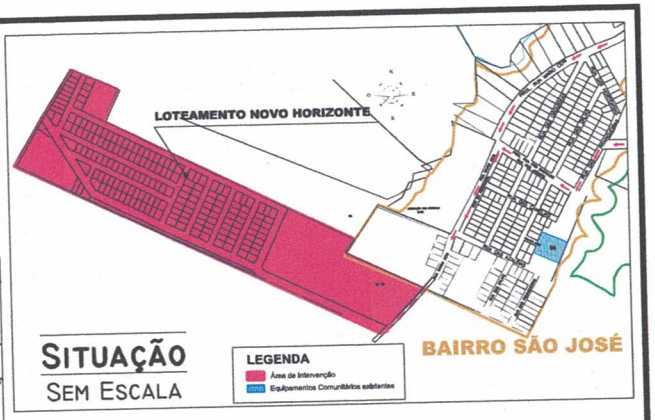

SITUAÇÃO
SEM ESCALA

LEGENDA
Área de Intervenção
Equipamentos Comunitários existentes

IMPLANTAÇÃO ETAPA 3 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS

ESCALA 1:750

LEGENDA

- Área de Banhado
- Área de Preservação Permanente em Restauração
- Área de Preservação Permanente Existente
- Projeto Habitacional Etapa 2 - 50 Unidades
- Área de Remanescente Florestal
- Limite de Parte do Lote 60 Matrícula 27.490

Nº	DATA	DESCRIÇÃO

CONTROLE DE REVISÕES

APROVAÇÕES

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017–2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:
ETAPA 3 - LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

Endereço da Obra:
LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE - CHOPINZINHO/PR

Prancha: **Lo3** 03	Título das plantas: – Implantação	Chefe Executivo Municipal: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito Municipal
	Especificação: Unidades Habitacionais - Etapa 3 IMPLANTAÇÃO	Responsável Técnico
	Área do Loteamento: 144.225,00 m²	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D
Escala: Indicada	Elaboração do Projeto: TAIANY B. B. KARL	
Data: 17.05.2017	Arquivo: DPLAN_LOT.NH3_LOC.03.3_P0	Versão: Revisão Preliminar 0

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.088

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-30/03/2016.
IMÓVEL:- Lote nº 60-1 da Gleba nº 02 da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **144.225,00 m2** (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Mário Ceni, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com parte do Lote nº 62 e Lotes nºs 60-B e 60-A. LESTE:- Confrontando com parte do Lote nº 60-B, Lote nº 60-A e Rua Mário Ceni. SUL:- Confrontando com parte do Lote nº 58, Lote nº 56 e parte dos Lotes nºs 54, 55, 56 e 58. OESTE:- Confrontando com o Lote nº 61. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Partindo do ponto P01, de coordenadas N=7.139.342,0662 e E=343.746,3669, situado no limite com Parte do Lote nº 62, seguindo com a distância de 108,87 metros e azimute plano de 113º55'40", chega-se ao ponto P02, confrontando com o Lote nº 60-B, seguindo com a distância de 74,48 metros e azimute plano de 205º57'12", chega-se ao ponto P03, seguindo com a distância de 588,64 metros e azimute plano de 116º26'33", chega-se ao ponto P04, confrontando com o Lote nº 60-A, seguindo com a distância de 34,58 metros e azimute plano de 215º02'24", chega-se ao ponto P05, seguindo com a distância de 183,29 metros e azimute plano de 115º22'46", chega-se ao ponto P06, confrontando com a Rua Mário Ceni, seguindo com a distância de 34,06 metros e azimute plano de 223º22'26", chega-se ao ponto P07, seguindo com a distância de 23,81 metros e azimute plano de 223º47'16", chega-se ao ponto P08, seguindo com a distância de 26,75 metros e azimute plano de 225º00'59", chega-se ao ponto P09, seguindo com a distância de 27,00 metros e azimute plano de 227º01'35", chega-se ao ponto P10, seguindo com a distância de 20,66 metros e azimute plano de 230º08'55", chega-se ao ponto P11, confrontando com Parte do Lote nº 58, seguindo com a distância de 184,30 metros e azimute plano de 295º41'15", chega-se ao ponto P12, confrontando com o Lote nº 56, seguindo com a distância de 390,45 metros e azimute plano de 295º25'04", chega-se ao ponto P13, confrontando com Parte dos Lotes nºs 54, 55, 56 e 58, seguindo com a distância de 281,64 metros e azimute plano de 296º01'08", chega-se ao ponto P14, confrontando com o Lote nº 61, seguindo com a distância de 115,72 metros e azimute plano de 30º33'04", chega-se ao ponto P15, seguindo com a distância de 122,38 metros e azimute plano de 33º35'05", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo assinados pela Engenheira Civil Ana Kelle Malaguti, CREA/PR nº 134.259/D. Foi apresentada ART nº 20161211692 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 27.528, referente a área de 11.215,08 m2, 27.529, referente a área de 32.716,54 m2, 27.530, referente a área de 12.514,85 m2, 27.531, referente a área de 9.252,07 m2, 27.532, referente a área de 48.872,70 m2, 27.533, referente a área de 16.929,00 m2 e 27.534, referente a área de 12.724,76 m2, todas deste Cartório. Proprietária:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 30/03/2016. Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 22/11/2016.-
R.1-28.088-Prot.95.071:- Certifico que o imóvel desta matrícula foi totalmente loteado, conforme Lei Municipal nº.3.556/2016, plantas e memoriais descritivos aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade, e demais repartições competentes, conforme consta do processo arquivado neste Cartório. Loteamento este contendo 144.225,00 m2, dividido em 13 (treze) quadras, designadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 e estas subdivididas em 170 lotes, totalizando a área de 104.989,73 m2, e a Área de 39.235,27 m2, ocupada com as Ruas denominadas: Rua Expedicionário João Maria de Souza, Rua Mdesto Mafioletti, Rua Simão Zuconelli, Rua Francisco Kalinoski, Rua Orestes Secco, Rua

MATRÍCULA Nº 28.088

REGISTRO DE IMÓVEIS
CPF 040.810.779-04

15	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.525
16	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.526
17	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.527
18	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.528
19	265,65 m2	Modesto Mafioletti	28.529

QUADRA Nº 03

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
01	329,62 m2	Exp. João Maria de Souza	28.530
02	266,70 m2	Exp. João Maria de Souza	28.531
03	337,13 m2	Exp. João Maria de Souza	28.532
04	268,80 m2	Orestes Secco	28.533
05	268,80 m2	Orestes Secco	28.534
06	268,80 m2	Orestes Secco	28.535
07	268,80 m2	Orestes Secco	28.536
08	268,80 m2	Orestes Secco	28.537
09	252,00 m2	Orestes Secco	28.538
10	252,00 m2	Orestes Secco	28.539
11	325,50 m2	Orestes Secco	28.540
12	325,50 m2	Simão Zuconelli	28.541
13	252,00 m2	Simão Zuconelli	28.542
14	252,00 m2	Simão Zuconelli	28.543
15	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.544
16	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.545
17	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.546
18	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.547
19	268,80 m2	Simão Zuconelli	28.548

QUADRA Nº 04

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
01	334,41 m2	Exp. João Maria de Souza	28.549
02	267,00 m2	Exp. João Maria de Souza	28.550
03	332,91 m2	Exp. João Maria de Souza	28.551
04	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.552
05	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.553
06	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.554
07	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.555
08	273,00 m2	Francisco Kalinoski	28.556
09	252,00 m2	Francisco Kalinoski	28.557
10	252,00 m2	Francisco Kalinoski	28.558
11	325,50 m2	Francisco Kalinoski	28.559
12	325,50 m2	Orestes Secco	28.560
13	252,00 m2	Orestes Secco	28.561
14	252,00 m2	Orestes Secco	28.562
15	273,00 m2	Orestes Secco	28.563
16	273,00 m2	Orestes Secco	28.564
17	273,00 m2	Orestes Secco	28.565
18	273,00 m2	Orestes Secco	28.566
19	273,00 m2	Orestes Secco	28.567

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHO... ...ANÁ
... PASCOLI
... CPF 040.816.779-04

DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 48
PROCURADORIA MUNICIPAL

Edital de Chamamento Público 08/2017

PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação desta Procuradoria o processo administrativo de Chamamento Público, Edital 8/2017, que objetiva o credenciamento de Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte, num total de 100(cem) unidades.

Foram acostadas aos autos deste procedimento administrativo a solicitação do Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos. (Fls. 03); justificativa (Fls. 04); Minuta do Edital de Credenciamento e Anexos. (Fls. 15-34). O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Credenciamento através de Chamamento Público (Fls. 14).

Às fls. 05 a 13 foram acostadas aos autos legislação federal atinente ao objeto deste Chamamento Público.

A Procuradoria recomendou que fosse acostada aos autos anexo referente à declaração a ser assinada por representante da entidade organizadora de que cumprirá rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Pedimos informação, ainda, da Secretaria solicitante, que se posicionasse acerca da conveniência de ser acostado aos autos anexo contendo informações técnicas acerca do imóvel em que as unidades habitacionais serão

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
49

construídas, como planta do imóvel, matrícula, configuração da divisão condominial e notas técnicas.

As solicitações da Procuradoria foram aplicadas pela Divisão de Planejamento e Projetos. (Fls. 36-47).

Recomendamos à Divisão de Licitações e Contratos que acrescente a menção ao anexo VI no corpo do Edital e remissão às especificações mínimas do PMCMV e informações técnicas do empreendimento, no subitem 20.1 (Fl. 27).

O Contrato a ser firmado com a Entidade Organizadora para a execução do empreendimento será formalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal, atendidas as normativas pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Trata-se de empreendimento sob regime de Cogestão, sendo obrigatória a contratação, pela entidade organizadora, de empresa do ramo de construção civil, para executar o projeto, que possua o conceito de GERIC Habitacional e PBQP-H, no mínimo. Com classificação "B", e sujeita à aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal- CAIXA, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela Entidade Organizadora, obedecidas as disposições da minuta do edital em análise.

Os texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam pertinência com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, de acordo com a lei Federal nº 11.997/2009, Lei 8666/93 e demais diplomas legislativos que regem a matéria, considerando a descrição do objeto, as condições de participação, credenciamento, habilitação, critérios de pontuação para seleção da Entidade Organizadora, impugnação, resultado do chamamento e recursos, homologação, obrigações do município e

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
Fls: 50

da entidade organizadora, prazos para apresentação da proposta e contratação com a CAIXA, critérios de cancelamento e revogação do chamamento público

Diante do exposto, desde que realizadas as adequações no edital acima mencionadas pela Divisão de Licitações e Contratos, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, não vê óbice ao prosseguimento do procedimento de chamamento público, por estar de acordo com a Lei Federal nº 11.997/2009, demais normas regentes, e a Lei 8666/93, aplicada subsidiariamente.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 211/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que realizará Chamamento Público para SELECIONAR Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, conforme as condições informadas no edital.

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de construção de 100 (cem) unidades habitacionais, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, com alteração dada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017; a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos/Entidades Organizadoras participantes e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

RETIRADA DE EDITAL: O edital referente ao Chamamento Público nº 8/2017, em sua versão completa, contendo os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estará disponível a partir das 08:00 horas do dia 10 de outubro de 2017 até as 17:00 horas do dia 09 de novembro de 2017, no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho-PR. (www.chopinzinho.pr.gov.br).

ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE: O envelope contendo a documentação necessária à participação neste chamamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no dia 10 de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, no Auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, onde, em ato contínuo será realizada a abertura dos envelopes para conferência da documentação.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem por objeto a seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento consistente na edificação de 100 (cem) unidades ha-

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situado no Município de Chopinzinho, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos deste Edital.

1.2 O local para produção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades é denominado Loteamento Novo Horizonte, situado no Município de Chopinzinho – PR.

1.3 O contrato a ser firmado com a Entidade Organizadora selecionada nos termos deste Edital para execução do empreendimento será formalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, atendidas as normativas pertinentes ao PMCMV.

1.4 O empreendimento deverá ser construído sob o regime de COGESTÃO, sendo obrigatória a contratação, pela entidade organizadora, de empresa do ramo da construção civil, para executar o projeto, que possua conceito de GERIC Habitacional e PBQP-H, no mínimo, com classificação "B", e está sujeito à aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela Entidade Organizadora, obedecidas as disposições deste Edital.

2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA

2.1 As Entidades Organizadoras interessadas em participar deste procedimento deverão apresentar o ENVELOPE com a DOCUMENTAÇÃO exigida no item 9 deste Edital, no dia 10 de novembro de 2017, até às 09:00 (nove) horas onde em ato contínuo, será realizada a ABERTURA dos envelopes.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente procedimento as Entidades Organizadoras habilitadas a operar o PMCMV - Entidades, pelo Ministério das Cidades, com abrangência de atuação no Município de Chopinzinho - PR.

3.2 O processo de habilitação para operar o PMCMV- Entidades ocorre com base nas portarias do Ministério das Cidades.

3.3 Poderão participar as Entidades Organizadoras que atuam na área habitacional e de política urbana.

3.4 Para futura contratação da Entidade Organizadora selecionada nos termos deste Edital junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do Município de Chopinzinho - PR, de quaisquer valores preliminares despendidos pela Entidade na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pelo agente financeiro conveniado.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 Ao Município de Chopinzinho – PR não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da Entidade Organizadora selecionada pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a Entidade selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo agente financeiro.

3.6 Será vedada a participação de Entidades Organizadoras quando:

3.6.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

3.6.2 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

3.6.3 Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Prejulgado 09 do TC-PR.

3.7 As Entidades Organizadoras participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste CHAMAMENTO, e das normas constantes da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017, do Ministério das Cidades, bem como de toda legislação correlata ao Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação e apresentação de sua documentação e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.

3.8 A participação da Entidade Organizadora implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

4 DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

4.1 A Entidade Organizadora selecionada apresentará a relação das famílias componentes da demanda, indicadas pelo Município de Chopinzinho – PR, com número igual ou maior que o total de unidades habitacionais estabelecidas para os imóveis pleiteados na data de apresentação da proposta perante a Caixa Econômica Federal.

4.2 As famílias a serem beneficiadas deverão atender as regras e critérios do PMCMV - Entidades.

5 DA VISTORIA PRÉVIA AOS IMÓVEIS

5.1 As Entidades Organizadoras deverão realizar vistoria aos imóveis denominados Loteamento Novo Horizonte, situados no Município de Chopinzinho - PR, objetivando conhecer as condições e características físicas inclusive do entorno, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente no empreendimento a ser realizado.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 A vistoria ao imóvel deverá ser realizada diretamente pelas Entidades Organizadoras, com agendamento junto ao Município de Chopinzinho - PR.

5.3 As Entidades Organizadoras deverão apresentar Declaração, nos termos do Anexo II, de que vistoriou e tem ciência das condições e das notas técnicas relativas ao imóvel, que deverá compor os documentos deste procedimento.

6 DAS INFORMAÇÕES

6.1 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre este procedimento poderão ser obtidos pessoalmente por representante de entidade organizadora, a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, das 08 às 17h, dos dias 10 de outubro de 2017 até o dia 09 de novembro de 2017.

7 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

7.1 Na sessão de abertura deste procedimento serão apresentados à Comissão Permanente de Licitações os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das Entidades Organizadoras.

7.2 Quando a Entidade for representada por dirigente legalmente constituído, a comprovação dessa qualidade deverá ser feita por meio do Estatuto Social e da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso, acompanhados da cédula de identidade do representante.

7.3 A representação poderá dar-se também por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

7.4 A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.

7.5 A falta de procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da Entidade Organizadora.

7.6 Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão Permanente de Licitações e colocados à disposição dos demais presentes. Após, serão retidos pela Comissão para juntada ao respectivo processo administrativo.

7.7 Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma Entidade Organizadora.

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos deverão ser entregues pelas Entidades Organizadoras em ENVELOPE ÚNICO, lacrado, opaco, indevassável, impedindo a identificação de seu conteúdo e subscrito com os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 Endereçamento:

- Município de Chopinzinho - PR
- CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8/2017.

8.1.2 Referência ao conteúdo do Envelope:

- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

8.1.3 Identificação:

- Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da Entidade Organizadora.

8.2 O envelope deverá ser entregue na data, horário e endereço assinalados no item 2 deste Edital, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

8.3 Os documentos apresentados deverão:

8.3.1 Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

8.3.2 Ser apresentados em original, cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo. Sendo que, as declarações, obrigatoriamente, devem ser originais.

8.3.3 Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal (is) da Entidade Organizadora ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

8.3.4 Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

8.3.5 Estar rubricados e numerados em ordem sequencial, na ordem da documentação indicada no item 9 deste Edital.

8.4 A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

8.5 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.6 As Entidades Organizadoras participantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/PONTUAÇÃO

9.1 Para efeitos deste Chamamento, as Entidades Organizadoras deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação, sob pena de desclassificação:

9.1.1 Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF.

9.1.2 Cópia de Ata de fundação e alterações registradas.

9.1.3 Cópia de Estatuto Social, adequado ao objeto deste procedimento, devidamente registrado em cartório.

9.1.4 Ata de Eleição/nomeação da última diretoria.

9.1.5 cópia da cédula de identidade ou documento oficial equivalente com foto do sócio com poderes de gestão ou seu representante legal acompanhado de procuração, quando couber;

9.1.6 Cópia do Diário Oficial da União ou de página da internet Ministério das Cidades comprovando que a Entidade Organizadora está habilitada para operar junto ao PMCMV.

9.1.7 Manifestação de Interesse e declarações referentes aos anexos II, III e IV deste edital;

9.1.8 Certidão Negativa de Débitos Federais.
9.1.9 Certidão Negativa do INSS.
9.1.10 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
9.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.1.12 Certidão Negativa Municipal.
9.1.13 Certidão Negativa Estadual;
9.1.14 Certidão Negativa de Falência e Concordata
9.1.15 Dedclaração de Não Parentesco (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).
9.1.16 Comprovação de que já executou no mínimo 50 (cinquenta) casas através de Programas Sociais do Governo Federal crédito solidário ou PMCMV, sendo aceito como comprovantes:
a) Declaração do Ministério das Cidades;
b) Cópia de Contrato junto a CEF;
c) Declaração de órgão Estadual de que ouve a Parceria; ou
d) Declaração do Município onde foi executado o Programa.

9.2 Deverá ser apresentada ainda, documentação para aferição de pontuação relativamente a cada um dos critérios apresentados no item 10 deste Edital, correspondente a:

9.2.1 Atestado de órgão público/agentes financeiros ou privados da área da construção habitacional, relacionados à produção e gestão de empreendimentos habitacionais.

9.2.2 Atestado de parceiro na produção de empreendimentos habitacionais.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3 Conselheiros titulares e suplentes em Conselhos Municipais relacionados à política habitacional e política urbana.

9.2.4 Participação em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana.

9.2.5 Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos.

9.2.6 Participação em conferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos.

9.2.7 Relatórios de realização das atividades, relacionados à área de construção habitacional, contendo data, local, programação, fotos e lista de presença.

9.3 Os documentos relativos à comprovação da pontuação devem ser organizados por item de atividade a ser pontuada, separadas por folha de rosto para cada item.

9.4 Os documentos relacionados no subitem 9.2 não servirão para efeitos de habilitação, mas apenas serão considerados para fins de aferição da pontuação prevista no item 10 deste edital.

9.5 Declarações:

9.5.1 Declaração de Vistoria ao local das obras, demonstrando que a proponente tomou conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo o seu entorno e vizinhanças, observou eventuais elementos que possam interferir, direta ou indiretamente, no seu interesse, aceitando como válida a situação em que se encontra o imóvel, em papel timbrado da Entidade Organizadora, nos termos do Anexo II deste Edital.

9.5.2 Declaração de veracidade dos documentos apresentados, conforme Anexo III, deste edital.

9.5.6 Declaração de renúncia à indenização demonstrando ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa, em papel timbrado da Entidade Organizadora, nos termos do Anexo IV deste Edital.

10 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1 Para efeito de se estabelecer a ordem da Entidade Organizadora selecionada, a documentação indicada no subitem 9.2 será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM CRITÉRIOS MÉTODO DE AFERIÇÃO PONTUAÇÃO TOTAL

ITEM	CRITÉRIOS	MÉTODO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1	Experiência na Produção ou gestão social de empreendimentos habitacionais de interesse social.	Empreendimentos habitacionais viabilizados por Empreitada Global ou viabilizados pela atuação da Entidade junto ao poder público comprovado por: - Atestado de órgão público / agentes financeiros ou privados da área da construção habitacional. - Atestado de parceiro na produção de empreendimentos habitacionais.	A) total de unidades habitacionais em empreendimentos entregues até a data deste edital: A.1) mais de 1000 UHS = 5 pontos; A.2) de 500 a 1000 UHS =4 pontos; A.3) até 500 UHS = 3 pontos; A.4) nenhuma UH = 0 ponto; B) pelo menos 1 - empreendimento em construção até a data deste edital, além daqueles que pontuam o item A = 3 pontos; C) pelo menos 1 - empreendimento com proposta entregue na CAIXA ate a data deste edital além daqueles que pontuam os itens A e B = 2 pontos; D) sem Experiência comprovada = 0 ponto	**10 pontos**
2	Representatividade junto a órgãos de controle social relacionados à política habitacional e urbana	Documentos que comprovem a participação da Entidade Organizadora ou de membros a ela filiada como: - Conselheiros em Conselhos Municipais relacionados a política habitacional e urbana; - Participação em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana; - Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos; - Participação emconferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos.	A) Participação da entidade organizadora ou de membros a ela filiada como conselheiros eleitos em Conselhos Municipais relacionados a política habitacional e urbana = 3 pontos; OU B) Participação da entidade organizadora ou de membros a ela filiada em processo de eleição para vaga de conselheiros em conselhos relacionados a política habitacional e urbana = 2 pontos; C) Delegados eleitos para conferências estaduais e federais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos = 1 ponto (max.); D) Participação em conferências municipais relacionadas à política habitacional e urbana nos últimos 6 anos = 1 ponto (máx.)	**5 pontos**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3	Desenvolvimento de atividades de capacitação	Documentos que comprovem a realização, pela entidade proponente, nos últimos 24 meses, de atividades de treinamento, capacitação, informação, divulgação e/ou formação nas áreas de política urbana, promoção social, ou geração de emprego e renda, voltados para seus associados. Obs: Comprovação por relatórios de realização das atividades. Contendo data, local, programação, fotos e lista de presença.	A) 1 ponto por atividade totalizando, no máximo 5 pontos. B) não desenvolveram atividades de capacitação = 0 ponto	5 pontos

10.2 Caso haja mais de uma interessada, será selecionada a Entidade Organizadora que obtiver a maior soma na pontuação resultante da documentação apresentada.

10.3 Em caso de empate será selecionada a Entidade Organizadora que tenha obtido o maior número de pontos no critério de pontuação do item 1 - Experiência na produção ou gestão social de empreendimentos habitacionais de interesse social.

10.4 Permanecendo o empate, será selecionada a Entidade Organizadora que tiver maior tempo de existência comprovado pela ata de sua fundação.

11 DA ABERTURA DOS ENVELOPES/ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1 Na sessão pública citada no item 2 do presente edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos Envelopes das Entidades Organizadoras participantes, recebidos nos termos deste Edital, devendo a documentação ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes, devidamente qualificados, devendo ainda ser lavrada a respectiva ata de abertura, análise e julgamento dos documentos.

11.2 Posteriormente, e a seu critério, a Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação apresentada pelas Entidades, verificando o atendimento ao item 9 deste Edital.

11.3 Serão consideradas habilitadas as Entidades Organizadoras que apresentarem toda a documentação formalmente em ordem.

11.4 Serão inabilitadas as Entidades que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste procedimento, ou que apresentarem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem quaisquer de seus requisitos.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 Ocorrendo a inabilitação de todas as Entidades Organizadoras, o Município de Chopinzinho - PR poderá fixar o prazo de 2 (duas) horas para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, contados da sessão de divulgação do resultado do processo de seleção.

11.6 As Entidades consideradas como habilitadas terão sua documentação avaliada para efeito de classificação neste procedimento, com vistas à obtenção da ordem de classificação para envio ao agente financeiro, segundo os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital.

11.7 A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas Entidades Organizadoras atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

11.8 De cada sessão pública deste procedimento será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão eventuais manifestações, devendo a mesma ser assinada de Licitação e pelos representantes legais presentes.

11.9 O resultado homologado será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial de Chopinzinho - PR.

12 DA IMPUGNAÇÃO, DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

12.1 O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão Permanente de Licitação, a Entidade Organizadora participante que não o fizer até as 17:00 horas do dia 07 de novembro de 2017.

12.3 As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da Entidade Organizadora, com comprovação dessa qualidade, protocolados junto a Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel – Chopinzinho Pr.

12.4 O resultado do presente CHAMAMENTO será divulgado em sessão a ser realizada no **dia 10 de novembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas**, no mesmo local da entrega dos envelopes.

12.5 Poderá ser interposto recurso do Resultado do Edital do Chamamento Público, no prazo de 2 horas, contadas da sessão de divulgação do resultado.

12.6 As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem à irresignação da proponente. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 As intimações dos atos administrativos decorrentes deste procedimento de CHAMAMENTO ocorrerão pessoalmente nas sessões realizadas ou por meio de publicação no Órgão Oficial do Município de Chopinzinho - PR, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

12.8 A divulgação na imprensa oficial poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das participantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à Autoridade Superior, com a indicação da Entidade Organizadora selecionada, para a HOMOLOGAÇÃO deste procedimento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 O Município de Chopinzinho - PR fornecerá à Entidade Organizadora selecionada Termo de Seleção e assinará Termo de Parceria que lhe permitirá apresentar proposta à Caixa Econômica Federal para fins de enquadramento e seleção, para posteriormente, se for escolhida pela CAIXA, assinar contrato final.

15 DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

15.1 O Município de Chopinzinho - PR deverá aprovar os projetos elaborados pela entidade organizadora ou pela empresa terceirizada do ramo da construção civil que será contratada para produção das unidades habitacionais.

15.2 O potencial habitacional estimado para cada imóvel apresentado no procedimento de seleção corresponde ao potencial mínimo a ser atendido. O número de unidades foi estabelecido com base nos estudos elaborados com tipologias habitacionais desenvolvidas pelo Município de Chopinzinho – Pr. Esse potencial não poderá ser reduzido.

15.3 Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros e regras que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, e demais normas pertinentes em vigor, no momento da contratação do empreendimento pela CAIXA.

15.4 O projeto arquitetônico (com estudo de fachadas) e de implantação do conjunto habitacional a ser desenvolvido pela empresa selecionada deverão ser avalizados pelo Município Chopinzinho - PR, antes da aprovação final junto à Caixa Econômica Federal.

15.5 Estando o Município de Chopinzinho - PR de acordo com os projetos apresentados, os mesmos serão atestados mediante assinatura e carimbo de um profissional (engenheiro) de seu corpo técnico.

16 DOS PRAZOS PARA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS E CONTRATAÇÃO COM A CAIXA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 Após a publicação da HOMOLOGAÇÃO com a classificação, a Entidade Organizadora deverá protocolar a proposta para fins de enquadramento e seleção junto à Caixa Econômica Federal, conforme as datas previstas nos Editais de Credenciamento que serão disponibilizados e publicados pela CEF.

16.2 A Entidade Organizadora selecionada deverá providenciar a elaboração da proposta e respectivas aprovações que se fizerem necessárias junto a todos os órgãos públicos e às concessionárias, bem como, acompanhamento da proposta até a aprovação final, atendendo aos critérios do PMCMV-E/FDS/MIN. CIDADES.

16.3 A Caixa Econômica Federal realizará procedimento de seleção de propostas cujo resultado será divulgado pelo Ministério das Cidades. Após, a CAIXA dará início a fase de contratação que terá prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo prazo.

17 DO CANCELAMENTO DO TERMO DE SELEÇÃO E DO TERMO DE PARCERIA

17.1 No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste procedimento pela Entidade Organizadora selecionada, ou se a proposta não for escolhida pelo agente financeiro para contratação, o Termo de Seleção e Termo de Parceria expedidos serão cancelados.

18 DA REVOGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

18.1 O Município de Chopinzinho - PR poderá revogar o presente procedimento por interesse público, e poderá anulá-lo em caso de ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar do presente certame, as Entidades Organizadoras assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2 As Entidades Organizadoras devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para formulação de sua documentação.

19.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de CHAMAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

19.4 A Entidade Organizadora selecionada fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção deste certame e/ou até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Município de Chopinzinho - PR e pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.5 Caso a Comissão Permanente de Licitações constate, no curso deste procedimento, a participação de Entidade Organizadora que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.6 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.6 Qualquer Entidade Organizadora participante poderá ser alijada deste procedimento, em qualquer fase, se o Município de Chopinzinho - PR tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico financeira e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.7 As Entidades Organizadoras participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao Município de Chopinzinho - PR e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto do presente certame, isentando o Município de qualquer ônus.

19.8 Todos os elementos fornecidos pelo Município de Chopinzinho - PR, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

19.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento de **CHAMAMENTO**.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelo - Manifestação de Interesse;
ANEXO II – Modelo - Declaração de Vistoria Técnica;
ANEXO III - Modelo - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados;
ANEXO IV – Modelo - Declaração de renúncia à indenização.
ANEXO V – Declaração de NÃO PARENTESCO (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).
ANEXO VI – Declaração de cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
ANEXO VII – Requisitos mínimos do PMCMV e informações técnicas do Empreendimento.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - PR, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Pelo presente termo, a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob no. *(numero do CPF do representante da entidade)*, vem MANIFESTAR junto ao Município de Chopinzinho - PR, seu interesse em apresentar proposta de empreender unidades habitacionais de interesse social na área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - PR, referente ao Chamamento Público no. 002/2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

Declaro, na oportunidade, que estou ciente que deverei contratar empresa do ramo da construção civil para produção total das unidades habitacionais, com conceito na análise de risco de crédito habitacional (GERIC Habitacional) da Caixa Econômica Federal e conceito no PBQP-H, no mínimo com classificação "B" para contratação de operações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

local e data

_____
Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - Pr, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, visitou o local, objeto de intervenção deste edital, tomando ciência das características físico-territoriais da área, constatando suas peculiaridades para a execução do futuro contrato.

local e data

_____
Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Residencial Ilha Bela I e II, situada no Município de Chopinzinho, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, que as cópias dos documentos apresentados reproduzem fielmente os originais.

local e data

Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Loteamento Novo Horizonte, situada no Município de Chopinzinho - PR, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, que ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à apresentação de proposta ou contratação junto ao agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.

local e data

_____
Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede _____, *DECLARA*, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

( ) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

( ) POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo:_____

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____
RG: _____
CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de 100 (cem) unidades habitacionais horizontais, multifamiliares, de interesse social, em área denominada Residencial Ilha Bela I e II, situada no Município de Chopinzinho, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Declaro pelo presente termo, que a *(nome da entidade)*, inscrita no CNPJ sob nº. *(número CNPJ da entidade)*, sediada a *(endereço da entidade)*, neste ato representada por *(nome do representante da entidade)*, inscrito no CPF sob nº. *(numero do CPF do representante da entidade)*, compromete-se em cumprir rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

local e data

Assinatura (representante da entidade)
Identificação do Nome (escrito sem abreviaturas)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

Pasta técnica digitalizada, disponibilizada juntamente com este Edital, contendo as Especificações Mínimas do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e demais informações técnicas do empreendimento.

GAZETA REGIO

Terça-feira, 10 de Outubro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

Nossa Gazeta®

ANO (

Equipe Saudadense garante perman Chave Ouro de Handebol

ESPORTE

Polícia Militar registra furtos no final de semana e

SEGURANÇA

Censo Agropecuário 2017 inicia coleta de dados em Chopinzinho

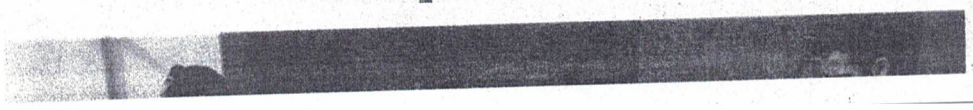

Agricultores despertam criação de

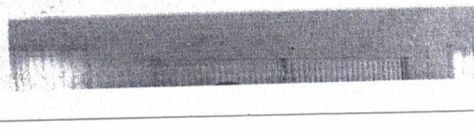

egais

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 211/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que realizará Chamamento Público para SELECIONAR Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, conforme as condições informadas no edital.

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de construção de 100 (cem) unidades habitacionais, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, com alteração dada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017; a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos/Entidades Organizadoras participantes e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

RETIRADA DE EDITAL: O edital referente ao Chamamento Público nº 8/2017, em sua versão completa, contendo os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estará disponível a partir das 08:00 horas do dia 10 de outubro de 2017 até as 17:00 horas do dia 09 de novembro de 2017, no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho-PR. (www.chopinzinho.pr.gov.br).

ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE: O envelope contendo a documentação necessária à participação neste chamamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no dia 10 de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, no Auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, onde, em ato contínuo será realizada a abertura dos envelopes para conferência da documentação.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 100/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de outubro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS MECÂNICAS – LINHA LEVE, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS. Valor Máximo Estimado da Licitação: R$ 1.366.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 101/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de novembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE TÉCNICA DA CASA LAR. Valor Máximo da Licitação: R$ 7.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no

Secretarias de Assistência Social, per-fazendo um novo valor contratual de R$ 7.748,00 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais). Base legal, Artigos 65 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 29/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jonh Wenon Pizzolatto, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 364/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: L A S Segurança Ltda – ME. Objeto: Redimensionamento do objeto. Valor do Aditamento: R$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), Novo valor contratual: R$ 6.649,80 (seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Base legal, Artigos 65 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 29/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sara Alzira Florencio dos Santos, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 328/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Paulo Roberto Baptista Junior 06581095966, CNPJ 11.988.275/0001-00. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo Prazo 24/09/2018. Novo valor mensal: R$ R$ 184,43 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), Total do aditamento para os 12 meses: R$ 2.213,16 (dois mil duzentos e treze reais e dezesseis centavos). Base legal, Artigos 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Paulo Roberto Baptista Junior 06581095966. Data de Assinatura 22/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto Baptista Júnior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Italo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de execução e vigência. Execução: 16/02/2018. Vigência: 17/04/2018. Origem: Concorrência nº 1/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, João Clodoaldo Martins, pela Empresa, Édina Accorsi, Gestora do Contrato e Taiany Blachka Botelho Karl, Fiscal da Obra.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Redimensionamento do objeto em virtude da Inclusão de 05 (cinco) veículos novos no contrato para Fornecimento de Apólices de Seguros para Veículos da Frota Municipal Valor do Aditamento: R$ 7.362,71 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), Novo valor contratual: R$ 42.452,71 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). Base legal, Artigos 65 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 14/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 402/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA. Objeto: Contratação de empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira para o RPPS-PREVCHOPIM. Valor Total R$ 6.000,00. Elementos de Despesa: 567/F000-494/F504. Origem: Pregão Presencial nº 73/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 21/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Carlos Ennes da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 401/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, CNPJ: 76.071.869/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços De Verificação Metrológica Em Aparelho Etilômetro. Valor R$ R$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (476) e (430). Data da assinatura: 19/09/2017. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Oliveira Filho, Diretor Presidente do IPEM – PR e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Extrato das Atas de Registros de Precos do Pregão Presencial

Educação.
10.2 Em hipótese alguma haverá devolução de qualquer documento entregue por ocasião da inscrição ou matrícula.
10.3 O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do Processo Seletivo ou desligado do curso, na hipótese de já ter sido matriculado.
10.4 A realização do curso está condicionada ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa–MEC.
Édina Accorsi
Secretaria Municipal de EducaçãoCultura e Esportes
EDITAL Nº 0001/2017
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL DE ESTUDOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA–PNAIC NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOPINZINHO.
ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
CANDIDATO
CPF

DESCRIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTOS POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
CATEGORIA I – EXPERIENCIA PROFISSIONAL			
Experiência profissional na rede municipal de ensino	10 anos	02 pontos por cada ano	
Certificado de curso na orientação de grupos de formação de professores com carga horária igual ou superior a 160 horas.	02 títulos	10 pontos por título	
Certificado de curso na orientação de grupos de formação de professores com carga horária de 50 a 120 horas.	02 títulos	05 pontos por títulos	

PONTUAÇÃO OBTIDA NA CATEGORIA I

CATEGORIA II – FORMAÇÃO			
Curso de Graduação em Licenciatura na área da educação	01 título	20 pontos por título	
Curso de Pós-graduação em Latu Sensu, na área da educação com no mínimo 360 horas.	02 títulos	10 pontos por título	
Curso de atualização específico na área de alfabetização.	02 títulos	05 pontos por título	

PONTUAÇÃO OBTIDA NA CATEGORIA II
PONTUAÇÃO FINAL:
ASSINATURA / CARIMBO DO AVALIADOR
EDITAL Nº 0001/2017
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL DE ESTUDOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA–PNAIC NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOPINZINHO.
ANEXO II
1. Dados Pessoais:
Nome completo
Endereço residencial: Nº
Bairro: Cidade: Estado:
CEP
E-mail: Telefone (Residencial / Celular):
Data de nascimento: / /
CPF: RG:
2. Dados Profissionais:
Formação acadêmica
Graduação:
Instituição: Instituição:
Pós-graduação: Instituição:
Pós-graduação:
2.2 Formação complementar
Cursos na área da alfabetização:

Outros Cursos:

2.3 – Experiência profissional

Instituição	Função	Ano/Série	Tempo de Atuação (em anos)

2.4 – Experiência na orientação de grupos de formação

Instituição	Curso/atividade realizada	Ano/Série	Tempo de Atuação (em anos)

Declaro para os devidos fins, que as informações contidas nesta ficha de inscrição são verdadeiras, e estando ciente das normas e atribuições inerentes à função de Formador Local de Estudos do PNAIC, conforme informações contidas no Edital interno nº001/2017 deste Departamento Municipal de Educação.
Chopinzinho, de de 2017.

Assinatura
EDITAL Nº 0001/2017 –
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL DE ESTUDOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA–PNAIC NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOPINZINHO.
ANEXO III – DECLARAÇÃO PESSOAL
Declaro para os devidos fins, que eu_____, portador do CPF de Nº_____ não pretendo solicitar ou requerer licença ou afastamento do cargo durante o ano de 2017 ou até o final da vigência do referido programa .
Chopinzinho, de de 2017.

Assinatura
EDITAL Nº 0001/2017 –
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL DE ESTUDOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA–PNAIC NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOPINZINHO.
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA
Declaro para os devidos fins, que eu _____, portador do CPF de Nº_____ atualmente não recebo quaisquer tipo de bolsa ou ajuda de custo ofertado por Programas Federais vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Chopinzinho, de de 2017.

Assinatura
EDITAL Nº 0001/2017
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL DE ESTUDOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA–PNAIC NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOPINZINHO.
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
Declaro para os devidos fins, que eu _____, portador do CPF de Nº_____ tenho disponibilidade para exercer a função de Formador Local de Estudos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017, realizando as atribuições previstas neste Edital, e estando ciente da responsabilidade administrativa do ora declarado.
Chopinzinho, de de 2017.

Assinatura

Cod249970

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 211/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que realizará Chamamento Público para SELECIONAR Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, conforme as condições informadas no edital.
OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de construção de 100 (cem) unidades habitacionais, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida–Entidades, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, com alteração dada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017; a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos/Entidades Organizadoras participantes e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
RETIRADA DE EDITAL: O edital referente ao Chamamento Público nº 8/2017, em sua versão completa, contendo os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estará disponível a partir das 08:00 horas do dia 10 de outubro de 2017 até as 17:00 horas do dia 09 de novembro de 2017, no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho-PR. (www.chopinzinho.pr.gov.br).
ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE: O envelope contendo a documentação necessária à participação neste chamamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no dia 10 de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, no Auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho–PR, onde, em ato contínuo será realizada a abertura dos envelopes para conferência da documentação.

Cod249905

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6CD235AA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO PRESENCIAL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Nr.: 35/2017 - PR	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo:	148/2017
	Processo de Licitação:	148/2017
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	14/09/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	148/2017		
b) Licitação Nr.:	35/2017-PR		
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
d) Data Homologação:	06/10/2017		
e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS (FILMES, FIXADOR E REVELADOR).		

(em Reais R$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000076 - IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA	7	96.918,00
- 000066 - Johnny Felipe Contesini de Oliveira EPP	2	17.500,00
- 001445 - Pollo Hospitalares Ltda. - EPP	1	19.650,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	10	134.068,00

Dotação(ões):
2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (21)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:378D51C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 8/2017 - HABITAÇÃO

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 211/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que realizará Chamamento Público para SELECIONAR Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, conforme as condições informadas no edital.

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de construção de 100 (cem) unidades habitacionais, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, com alteração dada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017; a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos/Entidades Organizadoras participantes e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

RETIRADA DE EDITAL: O edital referente ao Chamamento Público nº 8/2017, em sua versão completa, contendo os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estará disponível a partir das 08:00 horas do dia 10 de outubro de 2017 até as 17:00 horas do dia 09 de novembro de 2017, no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho-PR
. (www.chopinzinho.pr.gov.br).
ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE: O envelope contendo a documentação necessária à participação neste chamamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no dia 10 de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, no Auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, onde, em ato contínuo será realizada a abertura dos envelopes para conferência da documentação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:52F9AEDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 100/2017 - PEÇAS MECÂNICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 100/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de outubro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS MECÂNICAS – LINHA LEVE, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS. Valor Máximo Estimado da Licitação: R$ 1.366.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BDCB6744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 101/2017 - SERVIÇOS CAPACITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 101/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de novembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE TÉCNICA DA CASA LAR. Valor Máximo da Licitação: R$ 7.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DB22E5B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO